



Assembleia Municipal de Santo Tirso

MINUTA

Handwritten signature and initials in black ink, including a circled 'C' and some illegible scribbles.

DATA DA REUNIÃO: VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E CATORZE-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO-----

PRESIDIU: DR. RUI CARLOS DE SOUSA RIBEIRO-----

SECRETARIARAM: ENG.º FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS E DR.ª
MARIA ISABEL PIMENTA FERNANDES DE CARVALHO-----

PRESENCAS E FALTAS:-----

MEMBROS ELEITOS DIRECTAMENTE:-----

RUI CARLOS DE SOUSA RIBEIRO (DR.) - PS – PRESENTE-----

LUÍSA MARIA ALVES MACHADO MAGALHÃES (DR.ª) – PPD/PSD.PPM - PRESENTE-----

**VITOR MÁRCIO FERREIRA MONTEIRO - PS – FALTOU, EM SUBSTITUIÇÃO DO
SENHOR LUÍS GONZAGA SILVA FREITAS RODRIGUES, DE HARMONIA COM O
DISPOSTO NO ARTIGO 79º DA LEI Nº 169/99 DE 18 DE SETEMBRO**-----

**MARIA DA GRAÇA LEITE GUIMARÃES MESQUITA (DR.ª) - PPD/PSD.PPM –
PRESENTE**-----

PATRICIA ALEXANDRA FERREIRA MACHADO (DR.ª) – PS – PRESENTE-----

JOSÉ MARIA DIAS (DR.) - PS – PRESENTE-----

PAULO ANTERO ALVES DE OLIVEIRA (DR.) - PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'I. Silva', written over a set of horizontal lines.

ROGÉRIO MANUEL PINTO TRINDADE FRIÃO - PS – PRESENTE-----

SARA MICAELA FERREIRA LIMA (DRª.) - PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

MARIA ISABEL PIMENTA FERNANDES CARVALHO (DRª.) - PS – PRESENTE-----

CLAUDIA MICAELA PEREIRA MONTEIRO (ENGª.) – PCP-PEV – PRESENTE-----

RUI MIGUEL PEDROSA BATISTA (DR.) – PPD/PSD.PPM – FALTOU-----

NUNO FILIPE VILAÇA NETO (ENG.) – PS – PRESENTE-----

HENRIQUE DA CRUZ PINHEIRO MACHADO (DR.) – PFST – PRESENTE-----

FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS (ENGº.) – PS – PRESENTE-----

PAULA MARIA CUNHA FIGUEIRAS DOS REIS DE OLIVEIRA CARQUEJA (DRª.) –
PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

ANA LUÍSA FARIA E SILVA SALGADO SANTOS – PS – PRESENTE-----

PAULO DA SILVA SOUSA (DR.) – PPD/PSD.PPM – FALTOU-----

RODRIGO MANUEL DA SILVA SOARES MACHADO (PROF.) – PS – PRESENTE-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Handwritten signatures in black ink, including a large signature and a smaller one with a circled name 'L. Silva'.

JOSÉ AFONSO PIRES OLIVEIRA (DR.) – PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

JOAQUIM FERNANDO SOUSA NUNES - PS – PRESENTE-----

CATARINA MICAELA PINTO BESELGA DA SILVA (DRª.) – PS – PRESENTE-----

ANA FILIPA SALDANHA PEDROSA BATISTA (DRª.) – PPD/PSD.PPM - PRESENTE-----

JOSÉ ALBERTO SOUSA RIBEIRO – PCP-PEV – PRESENTE-----

DELFIN DA SILVA FERREIRA - PS – PRESENTE-----

RICARDO ANTÓNIO FERREIRA DA SILVA CAMIZÃO ROSSI – CDS-PP – FALTOU-----

JOSÉ GONÇALO ALVES CORREIA DA SILVA (DR.) – PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

POR INERÊNCIA COM AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA-----

PAULO ISMAEL CARNEIRO BENTO FERREIRA – AGRELA - PPD/PSD.PPM-
PRESENTE-----

JOSÉ ANTÓNIO MOREIRA PACHECO (DR.) – ÁGUA-LONGA - ALEDT – PRESENTE-----

ELISABETE DA CUNHA ROQUE FARIA (DRª.) – VILA DAS AVES - PPD/PSD –
PRESENTE-----

MANUEL DA SILVA FERREIRA LEAL – MONTE CÓRDOVA – PPD/PSD.PPM –
PRESENTE-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. V. F.', written over a circular stamp or mark.

ROBERTO CARLOS NETO FIGUEIREDO – S. TOMÉ DE NEGRELOS – PS – PRESENTE--

ELSA MARIA OLIVEIRA MACHADO MOTA (DRª.) – REBORDÕES – PS – PRESENTE----

PAULO ALEXANDRE MIRRA LEAL – REGUENGA – PPD/PSD.PPM – PRESENTE-----

ANTÓNIO MOISÉS DE ARAÚJO ANDRADE – RORIZ – PS – PRESENTE-----

**EURICO JOSÉ OLIVEIRA TAVARES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREIAS,
SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA - PS – PRESENTE-----**

**MARCO PAULO PINTO DA CUNHA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO (S.
MARTINHO), S. SALVADOR DO CAMPO, NEGRELOS (S. MAMEDE) – PS – PRESENTE--**

**LUCIANO ANTÓNIO DEvesa BENTO DA CRUZ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE
CARREIRA E REFOJOS – PS – PRESENTE-----**

**MARIA DE LURDES DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS (DRA.) – UNIÃO DE
FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI – PS – PRESENTE-----**

**FERNANDO JORGE GOMES DA SILVA (DR.) – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO
TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES – PS – PRESENTE-----**

JORGE FERNANDO VIEIRA DE FARIA – VILARINHO – PS – PRESENTE-----

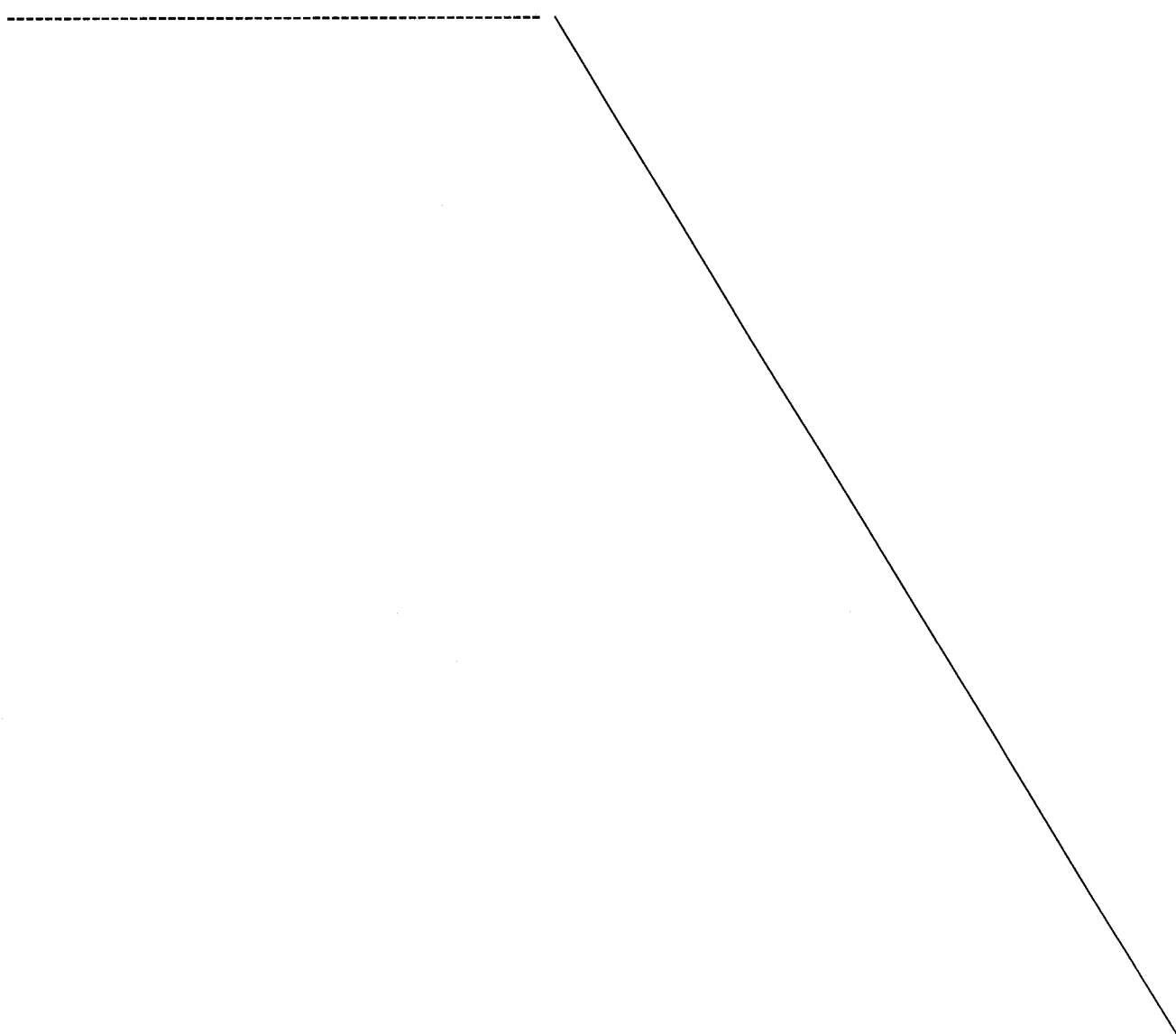


Assembleia Municipal de Santo Tirso

Three handwritten signatures in black ink, located in the upper right corner of the page.

HORA DO INÍCIO DA REUNIÃO: VINTE E UMA HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS-----

Estiveram presentes o senhor presidente da câmara municipal, **Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto**, e os senhores vereadores, **Engenheira Ana Maria Moreira Ferreira**, **Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado**, **Dr. Alberto Manuel Martins Costa**, **Alírio António de Sousa Canceles**, **José Manuel Coelho Pinheiro Machado** e **Dr. Carlos Alberto Lopes Pacheco**, conforme previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 48º da lei 169/99, de 18 de setembro.-----





Assembleia Municipal de Santo Tirso

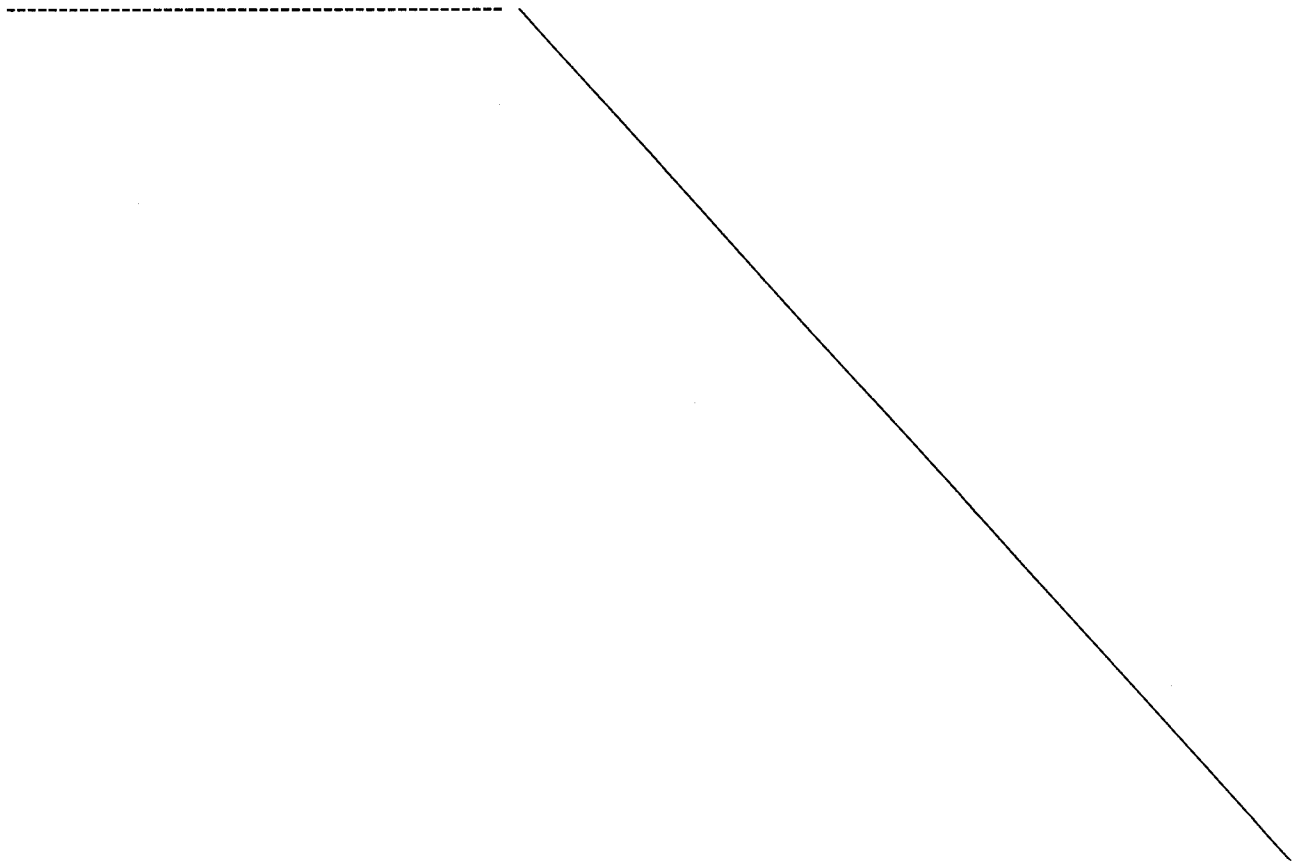
Handwritten signature and initials, possibly 'TS' or 'TSO', in the top right corner.

-----“PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA”-----

A) O primeiro secretário da mesa da assembleia deu conhecimento do expediente recebido, nomeadamente do ofício da Área Metropolitana do Porto a enviar o Plano de Actividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, referente ao ano de dois mil e catorze, aprovado pelo Conselho Metropolitano em vinte de dezembro de dois mil e treze.-----

B) Foi ainda dado conhecimento dos contratos celebrados pela câmara municipal, referidos na lista anexa à presente minuta da ata, que implicam a assunção de compromissos plurianuais.-----

C) O senhor Dr. José Maria Dias, eleito enquanto inscrito na lista do PS, apresentou a moção que consta de folhas doze a folhas catorze da presente minuta da ata, relacionada com a defesa do Serviço Nacional de Saúde (SNS). A referida moção foi aprovada com vinte e nove votos a favor e oito votos contra dos membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.PPM.-----





SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 859 267

7

Compromissos plurianuais assumidos pela câmara municipal

(sessão ordinária da assembleia municipal de 28/04/2014)

Em cumprimento do disposto no nº 4 da proposta de autorizações relativas à execução do Plano de Atividades e do PPI para 2014, aprovada por deliberação da assembleia municipal de 20 de dezembro último, a câmara municipal dá conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos com a celebração dos seguintes contratos:

- Contrato de prestação de serviços tendo por objeto a manutenção preventiva das instalações de sistemas de climatização e QAI e microgeração fotovoltaica, na escola básica de S. Tomé de Negrelos/Ponte, pelo valor global de 17.200,00 € (dezassete mil e duzentos euros), mais IVA.
(item 16.A) da ata da reunião da câmara de 05/03/2014)

- Contrato de prestação de serviços tendo por objeto a manutenção dos elevadores instalados na escola básica de S. Tomé de Negrelos/Ponte, pelo valor global de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), mais IVA.
(item 16.C) da ata da reunião da câmara de 05/03/2014)

Junta-se à presente informação e dela fica a fazer parte integrante, cópia das respetivas deliberações da câmara municipal.



18

Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

16. A) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E QAI E MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA, NA ESCOLA BÁSICA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS / PONTE.-----

Presente informação de sete de fevereiro findo, do departamento obras municipais, registada com o número dois mil cento e quarenta e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.---

O senhor presidente propôs, tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato referido na aludida informação técnica, cujo preço contratual global estimado, para dois anos de vigência, é de 17.200,00 € (dezassete mil e duzentos euros), mais IVA.-----

A despesa estimada com a celebração do referido contrato de prestação de serviços será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020225, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento orçamental número 317/2014, de 7 de fevereiro findo.-----

O contrato será celebrado com a sociedade LIAR-Licenciamentos Industriais, Auditorias e Representações Lda, com a fundamentação constante daquela informação.-----

O contrato a celebrar destina-se a dar cumprimento às disposições legais do Decreto-lei 118/2013, de 20 de agosto, que visa assegurar e promover a melhoria do desempenho energético dos edifícios, e, face ao prazo proposto para a sua vigência, terá encargos plurianuais nos anos económicos de dois mil e catorze, dois mil e quinze e dois mil e dezasseis. Considerando, no entanto, que o contrato de prestação de serviços a celebrar se destina a assegurar a manutenção de equipamento instalado em investimento inscrito no PPI de dois mil e catorze (programa/ação – 58/2002/396), considera-se que a autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais cabe na autorização genérica concedida pelo órgão deliberativo, por

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

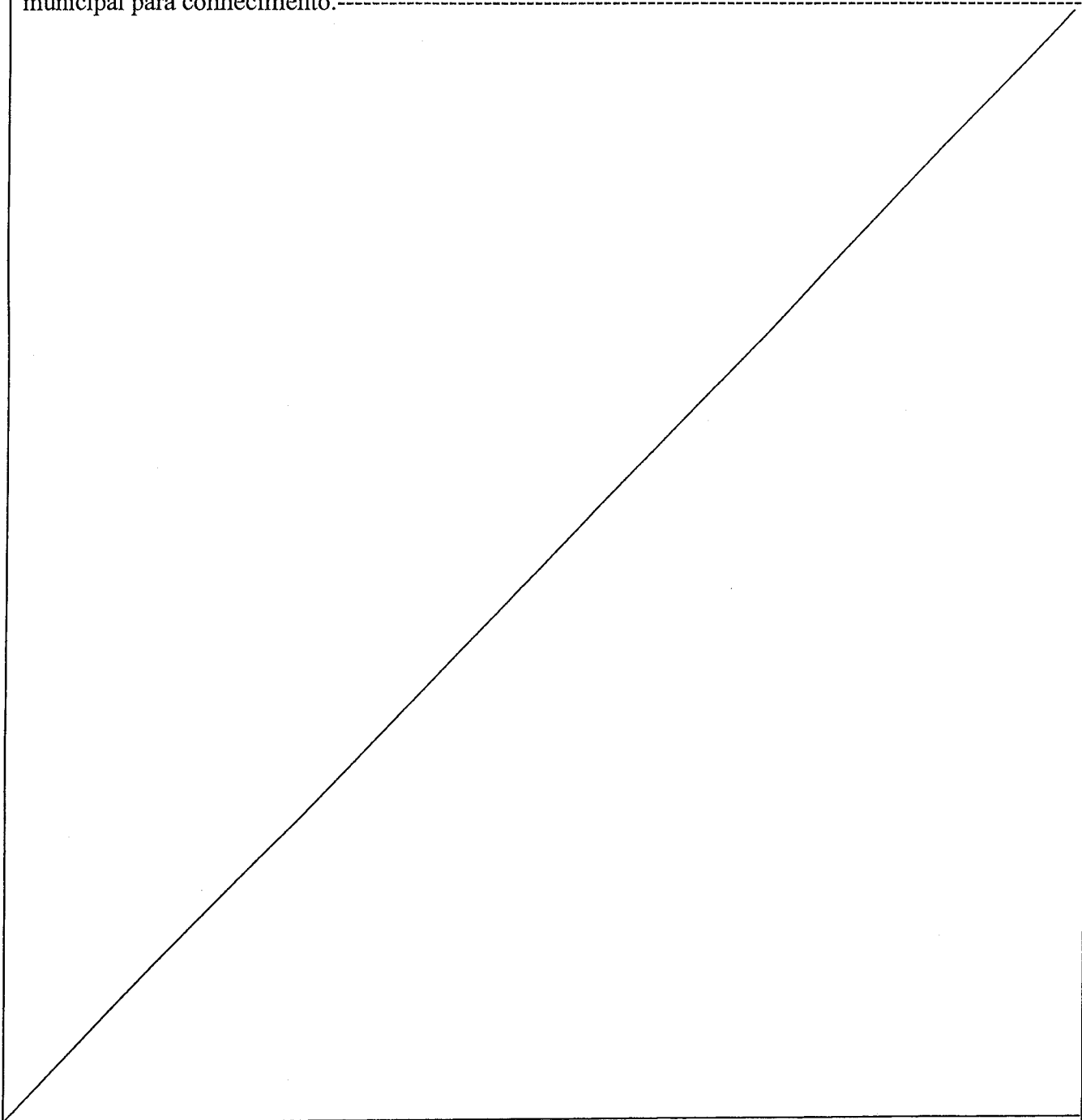
Ata N.º 5 Fl. 99
5 de março de 2014

9

Handwritten signatures and stamps in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

deliberação de vinte de dezembro último.-----

A câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e remeter à assembleia municipal para conhecimento.-----





AO

Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

16. C) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES INSTALADOS NA ESCOLA BÁSICA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS / PONTE.-----

Presente informação de vinte e sete de janeiro último, do departamento obras municipais, registada com o número dois mil cento e quarenta, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

O senhor presidente propôs, tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato referido na aludida informação técnica, cujo preço contratual global estimado, para dois anos de vigência, é de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), mais IVA.-----

A despesa estimada com a celebração do referido contrato de prestação de serviços será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020219, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento orçamental número 2260/2013, validada nesta data.-----

O contrato será celebrado com a sociedade Shindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A., com a fundamentação constante daquela informação.-----

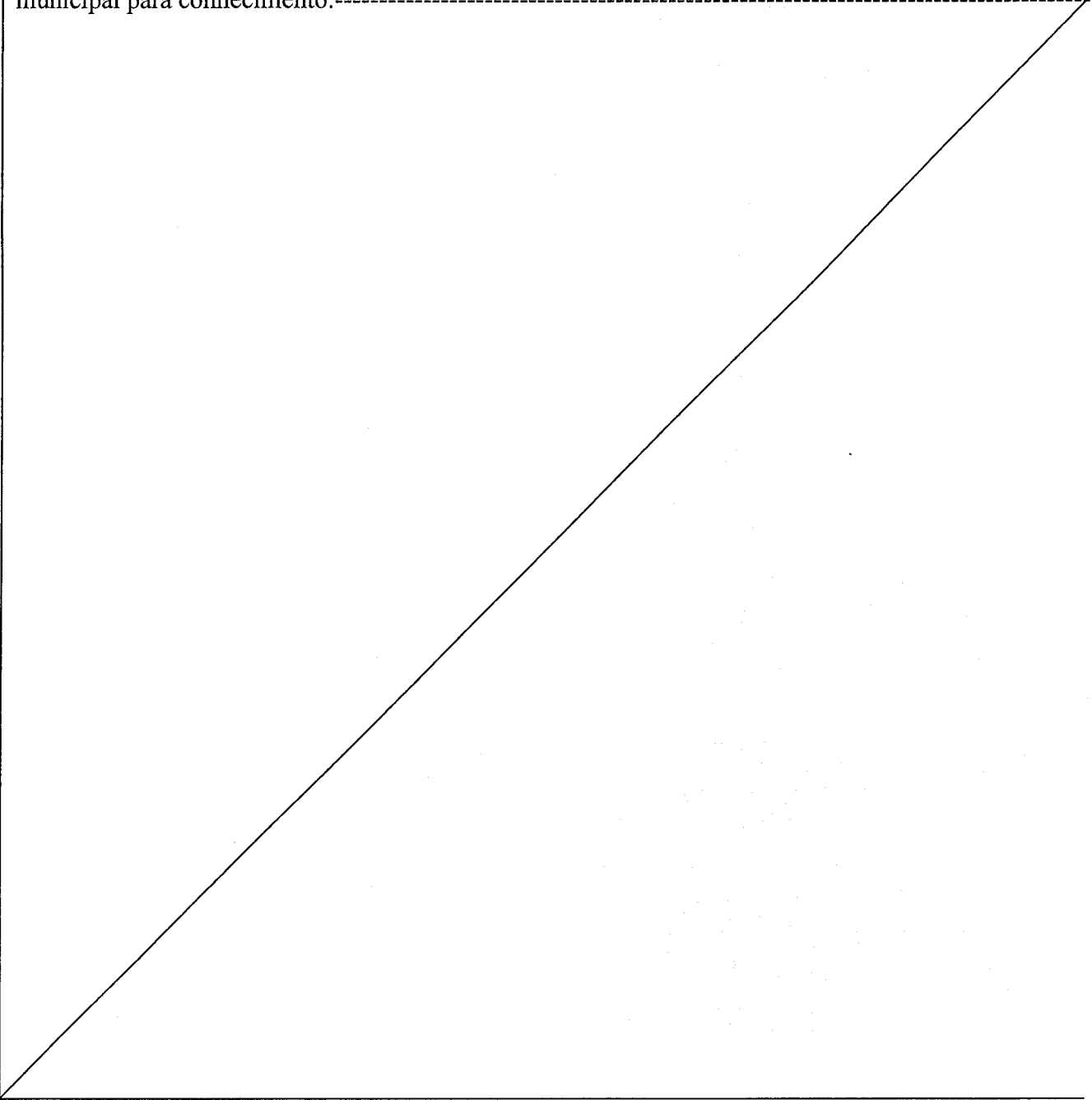
O contrato a celebrar destina-se a dar cumprimento às disposições legais do Decreto-lei 320/2002, de 28 de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, e, face ao prazo proposto para a sua vigência, terá encargos plurianuais nos anos económicos de dois mil e catorze, dois mil e quinze e dois mil e dezasseis. Considerando, no entanto, que o contrato de prestação de serviços a celebrar se destina a assegurar a manutenção de equipamento instalado em investimento inscrito no PPI de dois mil e catorze (programa/ação – 58/2002/396), considera-se que a autorização da assembleia municipal para a assunção de compromissos plurianuais cabe na autorização genérica concedida pelo órgão deliberativo, por deliberação de vinte de dezembro último.-----



11

Sobre a proposta que vier a ser apresentada será aplicada a redução remuneratória de 12% legalmente prevista.-----

A câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e remeter à assembleia municipal para conhecimento.-----



MOÇÃO
Pela defesa do SNS

Num tempo em que predomina a miséria e a insegurança em largos setores da sociedade, é fundamental que as estratégias globais de saúde tenham, como prioridade, a implementação de políticas que diminuam as desigualdades, minimizando as diferenças sociais e regionais.

A opção por um modelo de SNS é hoje reconhecida como a melhor forma de garantir os valores do acesso, da equidade e da solidariedade. O SNS tem sido um fator de coesão nacional e um avanço civilizacional.

O Governo publicou uma portaria (n.º 82/2014, de 10 de abril), que constitui um violento ataque ao SNS e ao direito constitucional à saúde, visando o desmantelamento da rede hospitalar pública.

A Portaria n.º 82/2014, que no essencial reclassifica os hospitais de acordo com o seu grau de diferenciação, é um logro, pois nada tem a ver com a reforma hospitalar, essencial e há muito exigida por imperativos funcionais, ou mesmo com a reforma orgânica do SNS. Trata-se tão somente ao equivalente a uma espécie de carta hospitalar, mas neste caso, visando um quadro minimalista de unidades hospitalares.

O SNS é um todo que deve ter coerência e não entendemos como se podem tomar medidas avulsas, pontuais, casuísticas, inorgânicas, desconexas, descontextualizadas e de carácter administrativo, sem qualquer estratégia de sustentabilidade, sem qualquer perspectiva de reforma e de articulação entre os vários níveis de prestação de cuidados de saúde.

Com esta Portaria, o governo tem em vista, uma vez mais, o encerramento arbitrário de serviços hospitalares, nomeadamente o encerramento da maioria das maternidades do país, a diminuição acentuada da capacidade de resposta global do SNS, a criação de condições incontornáveis para uma rápida expansão das entidades privadas, sobretudo por via do recurso aos subsistemas de saúde, e dar mais um passo, desta vez decisivo, para uma acelerada desertificação de vastas zonas do interior do país.

Além do encerramento de múltiplas maternidades, o Governo pretende eliminar, no imediato, especialidades médicas dos hospitais públicos (endocrinologia e estomatologia), encerrar o Instituto Oftalmológico Gama Pinto, em Lisboa, e ainda eliminar os serviços de cirurgia cardiotorácica no Hospital de Gaia e do Hospital de Santa Cruz, ao mesmo tempo que mantém vultuosos contratos com entidades privadas nesta área.

Com esta Portaria, grande parte das maternidades do nosso país vão ser encerradas. Os hospitais do chamado Grupo I só irão dispor de ginecologia e a obstetrícia só existirá nos hospitais do chamado Grupo II. Assim, irão desaparecer até 31/12/2015 as maternidades nos seguintes estabelecimentos hospitalares: Unidade Local de Saúde Norte Alentejo (Portalegre), Unidade Local de Saúde Baixo Alentejo (Beja), Unidade Local de Saúde Litoral Alentejano (Santiago do Cacém), Centro Hospitalar Cova da Beira (Covilhã e Fundão), Centro Hospitalar de Leiria, Centro Hospitalar do Baixo Vouga (Aveiro, Águeda e Estarreja), Hospital da Figueira da Foz, Unidade Local de Saúde da Guarda, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, Centro Hospitalar de Setúbal, Centro Hospitalar do Oeste (Torres Vedras/Caldas da Rainha), Centro Hospitalar do Médio Tejo (Abrantes, Torres Novas e Tomar), Hospital de Santarém, Hospital Fernando da Fonseca (Amadora/Sintra), Centro Hospitalar do Alto Ave (Guimarães e Fafe), Centro Hospitalar do Médio Ave (Famalicão e Santo Tirso), Centro Hospitalar entre Douro e Vouga (Feira, Oliveira de Azeméis e S. João da Madeira), Centro Hospitalar Póvoa do Varzim/Vila do Conde, Centro Hospitalar Tâmega e Sousa (Paredes e Penafiel), Unidade Local de Saúde de Matosinhos, Unidade Local de Saúde do Alto Minho (Viana do Castelo) e Unidade Local de Saúde do Nordeste (Bragança, Mirandela e Macedo de Cavaleiros).

Só na zona centro do país existem 3 unidades hospitalares que desaparecem, desde já, da lista da citada portaria: Anadia, Cantanhede e Ovar.

A declaração emitida recentemente pelo Ministério da Saúde, em que garantia que não iria encerrar qualquer maternidade, assume uma enorme gravidade porque assenta na mais despudorada mentira.

A Portaria é clara e, como tal, é fácil constatar que muitas regiões do nosso país irão ficar sem qualquer maternidade e que as parturientes terão de se deslocar centenas de quilómetros. É um atentado à vida e à segurança de muitos recém-nascidos e respetivas mães.

Considerando o atrás exposto, a Assembleia Municipal de Santo Tirso, reunida em sessão ordinária a 28 de abril de 2014, delibera:

- 1 – Afirmar a necessidade de manter um SNS para todos os cidadãos, melhorando o acesso aos cuidados de saúde e lutando contra todas as tentativas camufladas de o querer desmantelar.
- 2 – Afirmar a necessidade de reformar o SNS e continuamente introduzir melhorias na sua organização, de modo a prestar cuidados de saúde de qualidade.
- 3 – Exigir a imediata revogação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril.

4 – Exigir que se pare, de imediato e definitivamente, a ação de destruição social encetada pelo Governo.

5 – Afirmar a necessidade de se efetuar uma verdadeira reforma hospitalar de uma forma racional, participada e transparente, sobretudo, no que respeita à gestão, à melhoria na qualidade assistencial e à organização dos cuidados, mantendo uma lógica de cobertura em redes de referênciação, e não apenas o encerramento de camas e serviços.

6 – Exigir que a reforma hospitalar e a reforma do SNS sejam feitas ouvindo as Autarquias, que estão sempre disponíveis para juntar esforços e criar sinergias ao serviço das populações que representam e servem.

7 – Manifestar a sua total confiança e agradecimento a todos quantos, com o seu esforço, têm conseguido manter níveis de atendimento com qualidade e segurança, vencendo as dificuldades impostas pelos cortes salariais, ultrapassando com ânimo e criatividade os cortes orçamentais e ajudando a vencer o desalento e o cansaço dos utentes, que resulta das maiores dificuldades de acesso ao SNS, em virtude de uma política nacional de transportes que dificulta e diminui o acesso aos serviços.

8 - Reafirmar a autonomia e insubstituível papel do Poder Local democrático no serviço público de qualidade às populações e no desenvolvimento de Portugal.

Mais decide enviar esta Moção

A Sua Excelência o Presidente da República

A Sua Excelência o Primeiro-ministro.

A Sua Excelência o Ministro da Saúde.

A Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

A todos os Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República.

À Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

À Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

A todas as Câmaras e Assembleias Municipais da Área Metropolitana do Porto e do distrito de Braga.



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, with a circular stamp below it containing the number '1504'.

**EM SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE
MINUTA DA ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**

A large diagonal line drawn across the lower half of the page, starting from the left margin and extending towards the bottom right corner.



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28/04/2014

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 859 267

ORDEM DO DIA

- 1 – Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes
- 2 - Documentos de prestação de contas da câmara municipal relativos à gerência de 2013: Apreciação
- 3 - Documentos de prestação de contas dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso relativos à gerência de 2013: Apreciação
- 4 - Contas consolidadas: Aprovação
- 5 – Alteração do regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais (2ª e 3ª alterações): retificação da deliberação da assembleia municipal de 30/04/2013 (item 12)
- 6 - 4ª Alteração ao Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais: Aprovação
- 7 - Recrutamento de titular para cargo de direção intermédia – Chefe da Divisão de Empreitadas: Composição do júri de recrutamento
- 8 - Celebração de contrato de prestação de serviços da auditoria externa às contas do município: autorização da assembleia municipal para assunção de compromissos plurianuais
- 9 – Abertura de procedimento concursal para formação de contrato de prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos urbanos: pedido de autorização à assembleia municipal para assunção de compromissos plurianuais
- 10 - Pedido de autorização à assembleia municipal para assunção de compromissos plurianuais para a celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto a prestação de assessoria à câmara municipal de Santo Tirso para implementação e gestão do projeto “IMOD – Inovação, Moda e Design”



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 859 267

17

- 11** – Pedido de autorização à assembleia municipal para assunção de compromissos plurianuais par a celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto a limpeza do edifício da central de camionagem
- 12** - Atribuição de subsídio à junta de freguesia de Vilarinho – Aquisição de Placas de Toponímicas
- 13** – Atribuição de subsídios às juntas de freguesia: Ratificação
- a) À junta de freguesia da Reguenga – reconstrução de muro de suporte na Travessa da Liberdade
 - b) À junta de freguesia de Vila das Aves – festas da vila

Santo Tirso, 10 de abril de 2014

O Presidente,

Rui Ribeiro (Dr.)



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Several handwritten signatures in black ink, appearing to be official approvals or signatures of the assembly members.

1. APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA À CERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES.-----

Presente informação do senhor presidente da câmara municipal, prestada em cumprimento do disposto no nº 2, alínea c), do artigo 25º, em conjugação com o disposto no nº 4 do artigo 35º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sobre os seguintes aspetos:-----

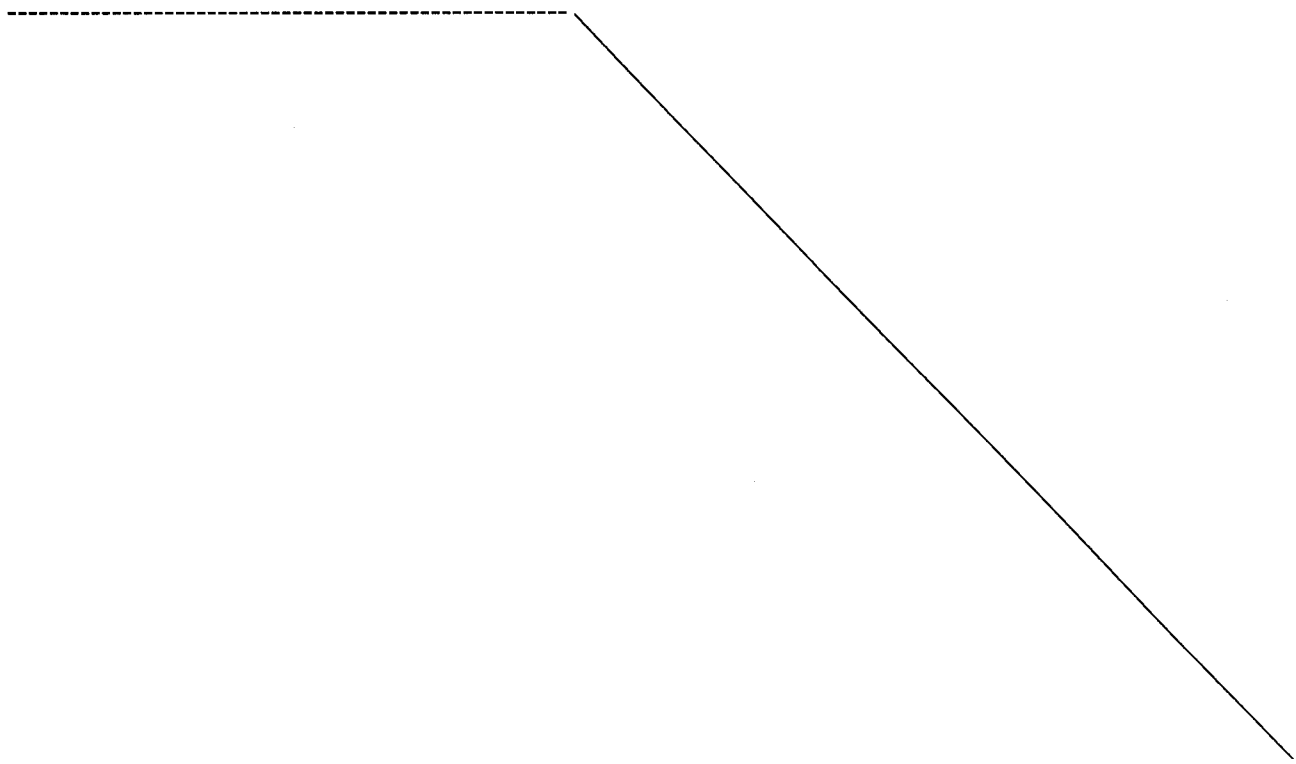
1 - Atividade mais relevante da câmara municipal no período compreendido entre vinte e um de fevereiro findo e dezassete do corrente mês de abril;-----

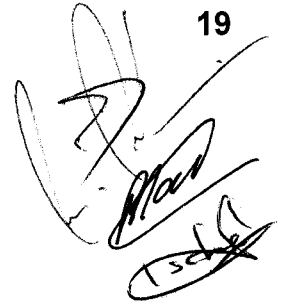
2 - Situação financeira do município reportada a catorze de abril de dois mil e catorze;---

3 - Processos judiciais pendentes em vinte e três do corrente mês de abril.-----

Anexa-se cópia da referida informação à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes trinta e duas folhas.-----

A assembleia municipal tomou conhecimento da dita informação.-----





1 - ATIVIDADE MAIS RELEVANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21 DE FEVEREIRO E 17 DE ABRIL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA

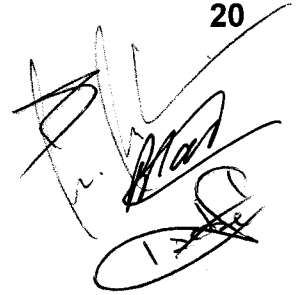
Para além das competências já delegadas no presidente, designadamente a que permite que autorize despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e aquisição de bens imóveis, o Executivo da Câmara Municipal de Santo Tirso propôs também delegar no presidente, com a faculdade de subdelegação nos vereadores, a competência para autorizar outras despesas orçamentadas (previstas no Orçamento da Despesa ou no Plano de Atividades municipais aprovados pela assembleia municipal), até ao limite de 150 mil euros.

PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL ABADE PEDROSA/MUSEU INTERNACIONAL DE ESCULTURA

O senhor presidente submeteu à ratificação da câmara municipal o seu despacho de 14 de fevereiro findo que, ao abrigo da competência excecional prevista no n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu aprovar o referido Projeto de Execução da Requalificação do Museu Municipal Abade Pedrosa/Museu Internacional de Escultura Contemporânea ao Ar Livre.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

O Executivo Camarário deliberou aprovar várias alterações ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e à Tabela de Preços. O executivo aprovou ainda a republicação do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, com as correções materiais decorrentes daquelas alterações, solicitando também à Assembleia Municipal a retificação da deliberação de 30 de abril de 2013. Importa referir ainda que no âmbito da 4ª alteração ao regulamento, a proposta de alteração dos artigos 5º e 7º do referido regulamento será submetida a inquérito público, nos termos legalmente previstos, pelo período de trinta dias.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal de Santo Tirso deliberou aprovar um regulamento para definir os termos e as condições relacionados com a operacionalização do procedimento necessário à eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário no Conselho Municipal de Educação.

APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO – FÁBRICA DE SANTO THYRSO

No artigo 7º do Regulamento de Funcionamento interno da Incubadora de Moda e Design da Fábrica de Santo Thyrso, aprovado pelo executivo camarário em 10 julho de 2013, prevê-se que os promotores de projetos selecionados celebrarão com o Município de Santo Tirso um contrato de prestação de serviços. Como os projetos a instalar na incubadora já foram selecionados tornou-se necessário aprovar a minuta do contrato a celebrar com os utentes.

ASSINATURA DE PROTOCOLO COM A AMP – EMERGÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal deliberou ratificar o protocolo que o Município de Santo Tirso celebrou com a Área Metropolitana do Porto (AMP) no âmbito do Programa Metropolitano de Emergência Social, pelo qual esta última entidade transferirá para o Município de Santo Tirso um montante financeiro de 13 152 euros para acudir às famílias em situação sócio-económica muito complicada.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O FUTEBOL CLUBE DE VILARINHO

Considerando que o Futebol Clube de Vilarinho tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, considerando também que as atividades desenvolvidas pelo F C de Vilarinho merecem o apoio do município, a Câmara Municipal deliberou atribuir uma comparticipação financeira no montante de 7 000 euros no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o clube.

SUBSÍDIO À A. S. H. DE MONTE CÓRDOVA

A Câmara Municipal deliberou atribuir à Associação de Solidariedade Humanitária de Monte Córdova um subsídio no montante de 40 mil euros para ajudar a custear as despesas com as obras de beneficiação do seu edifício.

SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DA REGUENGA

A Câmara Municipal deliberou atribuir à freguesia da Reguenga um subsídio no montante de 4 889 euros para custear as obras de reconstrução de muro de suporte na Travessa da Liberdade.

SUBSÍDIOS AOS 15 RANCHOS E GRUPOS FOLCLÓRICOS DO CONCELHO

Considerando a importância do trabalho que os Ranchos Folclóricos e Grupos Etnográficos desenvolvem na promoção e divulgação da cultura e tradições do concelho e tendo em atenção a sua disponibilidade para colaborar nas iniciativas culturais promovidas pela Autarquia, a Câmara Municipal atribuiu subsídios, no montante global de 42 000 euros, aos 15 ranchos folclóricos do concelho.

SUBSÍDIO À UNIÃO DESPORTIVA E SOCIAL DE RORIZ

Considerando a competência da câmara prevista nas disposições legais, para apoiar entidades legalmente existentes e que contribuem para o desenvolvimento da política desportiva concelhia como é o caso da União Desportiva e Social de Roriz, e tendo em conta que a Associação necessita de um mini-autocarro para transportar os seus atletas, a Câmara Municipal deliberou atribuir um subsídio no montante de 1 500 euros para ajudar a custear as despesas com a aquisição de uma carrinha de 27 lugares.

CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO NA ESCOLA BÁSICA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS / PONTE

Tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, a Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido, cujo preço contratual global estimado, para dois anos de vigência, é de 17 200 euros, mais IVA.

b) - CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE RELATIVOS AO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU ABADE PEDROSA / MUSEU INTERNACIONAL DE ESCULTURA CONTEMPORÂNEA

Tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, a Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido, cujo valor global estimado é de 34 000 euros, mais IVA.

c) - MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES INSTALADOS NA ESCOLA BÁSICA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS / PONTE

Tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, a Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido, cujo preço contratual global estimado, para dois anos de vigência, é de 4 800 euros, mais IVA.

D) - SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DO “PROGRAMA MIMAR” (PÁSCOA/2014)

Tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, a Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido, cujo valor global estimado é de 20 000 euros, mais IVA.

DESFILE DE CARNAVAL/2014 - SUBSÍDIO ÀS ENTIDADES PARTICIPANTES

No dia 28 de fevereiro, a Câmara Municipal de Santo Tirso organizou um desfile de Carnaval que contou com a participação de cerca de 40 instituições do concelho, designadamente agrupamentos de escolas, associação de pais e centros sociais. Face às despesas que estas entidades tiveram nos preparativos para o curso carnavalesco, a Câmara Municipal deliberou atribuir um subsídio global, no montante de 6 570 euros.

SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DA VILARINHO

A Câmara Municipal deliberou propor à assembleia municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse atribuir à freguesia da Vilarinho um subsídio no montante de 1 500 euros para aquisição de placas toponímicas mediante a apresentação de documento comprovativo da realização da correspondente despesa.

SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES

A Câmara Municipal deliberou atribuir à junta de freguesia de Vila das Aves um subsídio no montante de 4 500 euros para ajudar a custear as despesas com a realização das «Festas da Vila». A deliberação vai ser submetida a ratificação na próxima sessão ordinária da assembleia municipal.

PARECERES PRÉVIOS

A Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, deliberou dar parecer favorável à celebração dos seguintes contratos de aquisição de serviços:

- a) - **PRESTAÇÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO “iMOD – INOVAÇÃO, MODA E DESIGN”**

A Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido e a celebrar com a Fundação de Santo Thyrsó, que consiste em disponibilizar à câmara municipal uma estrutura de recursos humanos de apoio à gestão do projeto denominado “iMOD – Inovação Moda e Design”. O valor previsto da despesa é de 44 000 euros + IVA, a repartir pelos anos de 2014 e 2015.

- b) - **ASSESSORIA PARA AFIRMAÇÃO DA MARCA E COOPERAÇÃO COM ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DO PROJETO DA “iMOD”**

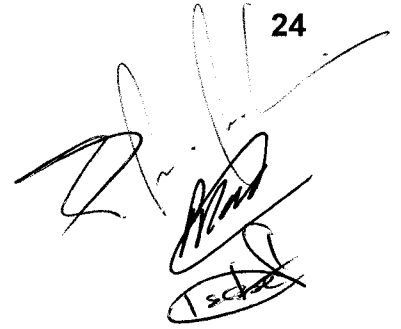
A Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido e a celebrar com o CIFAD – Centro de Investigação e Formação em Artes e Design Lda, para assegurar à câmara municipal assessoria relacionada com a afirmação da marca e cooperação com outras estruturas similares a nível nacional e internacional, promoção e dinamização do projeto, animação cultural. O custo previsto decorrente do contrato a celebrar é de 18 500 euros, mais IVA.

- c) - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DO EDIFÍCIO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM**

A Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido, cujo preço contratual global estimado é de 21 600 euros, mais IVA, para um contrato com a vigência de três anos.

- d) - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “MERCADO NAZARENO/2014”**

A Câmara Municipal deliberou dar parecer favorável à celebração do contrato acima referido, cujo preço contratual global estimado é de 20 000 euros, mais IVA, para a realização das atividades previstas no evento acima identificado e que é promovido pelo município.

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the page. The signature is in black ink and appears to be 'M. Silva'. Below it is a circular stamp with some illegible text inside.

OUTROS SUBSÍDIOS

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (AS)

Considerando que a AS – Associação de Solidariedade Social, Instituição Particular de Solidariedade Social, tem tido um contributo importante no desenvolvimento da política social concelhia, a Câmara Municipal deliberou atribuir à Associação um subsídio, no montante de 2 500 euros, para ajudar a custear as despesas com a aquisição de equipamento de cozinha.

ASSOCIAÇÃO DO INFANTÁRIO DE VILA DAS AVES (AIVA)

Considerando que a Associação do Infantário de Vila das Aves, Instituição Particular de Solidariedade Social, tem tido um contributo importante no desenvolvimento da política educativa e social do concelho, nomeadamente nas valências de creche, jardim-de-infância e ocupação dos tempos livres, tendo atualmente cerca de oitenta utentes, a Câmara Municipal deliberou atribuir à AIVA um subsídio, no montante de 2 000 euros, para ajudar a custear as despesas com o desenvolvimento das suas atividades.

À PARÓQUIA DA REGUENGA

Considerando que a capela mortuária da Reguenga, sendo embora património da respetiva paróquia, está ao serviço de toda a população local e considerando que o orçamento apresentado para as obras a realizar é aceitável face à natureza dos trabalhos a executar, a Câmara Municipal deliberou atribuir à Paróquia da Reguenga um subsídio, no montante de 1 500 euros, para ajudar a custear as despesas com as obras de reparação da capela mortuária.

FESTAS E ROMARIAS.

Considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada e cuja realização só é possível devido ao trabalho voluntarioso de comissões que especialmente se constituem para esse efeito, a Câmara Municipal deliberou atribuir subsídios, no montante global de 6 900 euros às seguintes entidades: Comissão de Festas do Santíssimo Sacramento – S. Tomé de Negrelos; Comissão das Festas de S. Pedro de Roriz; Comissão de Festas de São Mamede de Negrelos; Comissão de Festas de S. João das Fontainhas – Vila das Aves; Comissão de Festas de S. Tiago de Rebordões e à Comissão de Festas de S. Rosendo (S M Couto).

2 – INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA – ABRIL 2014

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Reportada a 14 de Abril de 2014, a receita cobrada líquida apresentava uma execução de 6.339.556,99€, 23% inferior à que se verificou em igual período de 2013.

A Despesa paga atingiu, na mesma data, 6.796.823,51€, valor 30,5% inferior ao registado em igual período do ano anterior.

No período decorrido, a Receita Corrente, foi superior à Despesa Corrente, tendo originado uma poupança corrente de 27%.

DISPONIBILIDADES

No período decorrido do exercício económico de 2014, até à data de reporte, pelo facto das receitas arrecadadas terem sido inferiores às despesas pagas, o saldo orçamental de tesouraria diminuiu em 457.266,52€.

ENDIVIDAMENTO

No exercício económico de 2014, até à presente data, o município recorreu a empréstimos em 132.467,12€, tendo amortizado empréstimos no valor de 235.809,04€ resultando portanto a correspondente diminuição no saldo em dívida.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Os compromissos têm sido assumidos em função dos fundos disponíveis, de acordo com o estipulado na Lei dos Compromissos e têm sido cumpridos nos termos estabelecidos, salvo situações isoladas.

INFORMAÇÃO PATRIMONIAL

No período em análise os custos incorridos superam os proveitos reconhecidos pelo que, o resultado económico é negativo.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

26

3. Informação relativa aos processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado, de harmonia com o previsto no nº 4 do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro

I. Processos Pendentes

1. Ação de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º juízo cível, com o número 1289/06.7TBSTS (dossiê de contencioso **243**)
Autor - Município de Santo Tirso
Réu – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

O município pede a condenação de João Manuel Dantas Cunha de Miranda, no pagamento de uma indemnização no montante de 30.266,08 € (trinta mil duzentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos), acrescida de juros desde a citação (que terá tido lugar em meados de 2006) até integral pagamento, na sequência de prejuízos causados ao município com a suspensão da obra denominada "Arruamento de ligação da Nova Ponte à E.N. 204", que o Réu, abusiva e indevidamente, embargou extrajudicialmente, tendo requerido no Tribunal a sua ratificação, embargo esse que, além de não ter qualquer fundamento de facto e de direito, caducou por culpa do Réu.

O referido montante inclui os prejuízos decorrentes do agravamento das revisões de preços (20 266,08 €) e 10 000,00 € a título de danos morais (pôs em causa o bom nome e imagem do município).

Esteve marcado julgamento para o dia 31 de janeiro findo, tendo sido requerida a suspensão da instância, para tentativa de acordo entre as partes.

Já foram realizadas duas reuniões entre as partes, mas ainda não foi possível concretizar qualquer acordo.

2. Ação administrativa comum, sob a forma ordinária, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 1156/05.1BEPRT (dossiê de contencioso **288**)
Autora – Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.
Réu – Município de Santo Tirso
Chamado – município da Trofa

1



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

27

A autora pediu a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia global de 310.990,85€, alegando débitos decorrentes da empreitada denominada "Feira e Mercado da Trofa", designadamente indemnização pela suspensão da obra, juros de mora por atraso nos pagamentos de diversas faturas, importâncias retidas nos diversos pagamentos para garantia da boa execução da obra.

Foi feito acordo no dia 28/03/2013, pelo qual o município aceitou pagar a quantia de 60 000,00 € relativamente a juros pelo atraso no pagamento de faturas e revisão de preços, a pagar em 3 prestações de 20 000,00 € cada, sendo a 1ª no dia 30/04/2013, a 2ª em 30/05/2013 e a 3ª no dia 01/07/2013.

Ficou ainda pendente o pedido de indemnização pela suspensão de obras no valor de 38 529,14 €, acrescido de juros no valor de 23 118,00 €.

3. Ação administrativa comum, sob a forma ordinária, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 672/06.2BEPNF (dossiê de contencioso 369)

Autores – Paulo Jorge Reis de Carvalho e Paula Cristina Canossa Bastos
Réus – Município da Trofa e município de Santo Tirso

Os autores pedem a condenação solidária dos dois municípios, ou na medida da responsabilidade que se vier a apurar, no pagamento de uma indemnização no montante global de 66.500,00€, acrescida de juros, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual, alegando que adquiriram uma parcela de terreno para construção na freguesia de Muro, do atual concelho da Trofa, com a pretensão de aí construir uma moradia, sendo mais tarde verificado que cerca de 90% da área do prédio se encontrava em RAN e que com os 5m exigidos de afastamento à via pública já não era possível proceder-se a qualquer construção.

Alegam que adquiriram o prédio no pressuposto que o mesmo se localizava em área de construção e para tal invocam a licença de construção nº 1120-P emitida pela câmara municipal de Santo Tirso em 10/07/90 a qual, após renovações, caducou em 2004/06/04.

Foi contestada a ação, tendo sido alegado, em síntese, a ineptidão da petição e o facto do município ser parte ilegítima, já que não tem jurisdição sobre o território da freguesia do muro.

O autor e o município da Trofa estão em negociações com vista à celebração de acordo.

A audiência de julgamento está marcada para o dia 27/05/2014.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

28

4. Reclamação de crédito em processo de insolvência, que corre termos pelo Tribunal de Comércio de Gaia, 2º Juízo, com o número 484/03.5TYVNG (dossiê de contencioso 274)

Reclamante – Município de Santo Tirso

Insolvente – Habiseque – Construções, S.A.

Por sentença de 30/06/2005 do Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo de competência cível, proferida no processo que correu termos por aquele Tribunal com o nº 4490/03.1TBSTS, foram a ré Habiseque e a Caixa Geral de Depósitos condenados a pagar ao município a quantia de 299. 278,74 €.

A ré Habiseque foi ainda condenada a pagar ao município juros sobre esse capital desde o dia 19/01/1998 até ao dia do integral pagamento, tal como foi condenada a Ré Caixa a pagar os mesmos juros, mas só na parte em que se reportem ao período compreendido entre o dia 19/07/2013 e o dia do integral pagamento.

A Caixa Geral de Depósitos pagou ao município a quantia de 345 097,08€ em maio de 2007.

A Habiseque não procedeu ao pagamento dos juros em que foi condenada.

Entretanto foi requerida a insolvência da Habiseque e o município, nesse processo de insolvência, reclamou o seu crédito, resultante da aludida sentença, no montante de 124.393,37 €.

Verificou-se uma divergência entre o constante do quadro de créditos elaborado pelo administrador da insolvência e o constante da análise e justificação que faz créditos.

No quadro consta que o crédito do município é “Zero” e na análise e justificação dos créditos reconhece-se um crédito do município, a título de juros, no referido montante de 124.393,37€.

Foi pedido esclarecimento quanto a essa divergência, o que se aguarda.

Acresce ainda que em março do ano transato foi aprovada uma medida de recuperação da empresa.

5. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 136/09.2BEPNF (dossiê de contencioso 408-C)

Autora – TSEIS – Investimentos Imobiliários S.A.

Réu – Município de Santo Tirso



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

29

Nesta ação são feitos diversos pedidos, sendo o pedido principal a declaração da nulidade do despacho do senhor presidente da câmara de 25/10/2007, que declarou a nulidade do despacho de 26/10/99 que deferiu o pedido de licença de construção de um prédio em S. Martinho do Campo, a que diz respeito o processo de construção nº 1304/97.

Nesta ação é pedida a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 1.488 189,03€, pelos danos alegadamente causados à autora pelo município com a sua atuação.

A este processo veio a ser apensado o processo nº 693/10.0BEPNF, do mesmo Tribunal, no qual são Autora e Réu as mesmas partes.

Neste processo é pedida a declaração de nulidade ou anulabilidade do despacho do presidente da Câmara de 28/05/2010, que notifica a sociedade TSEIS para proceder ao pagamento ao município da quantia de 79.983,75€, correspondente aos custos que o município teve com a demolição de uma obra ilegal - empreitada denominada "Demolição de edifício destinado a habitação e comércio (estrutura e alvenaria) em S. Martinho do Campo" – contrato nº 46/2008.

A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 30/06/2011, na qual não se obteve acordo.

O processo aguarda que o Tribunal notifique as partes para juntar a prova.

6. Ação administrativa comum que corre termos no tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 767/08.8BEPNF (dossiê de contencioso 406)

Autor – Higino Pinheiro & Irmão Lda.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município no pagamento da quantia de 996.882,03€, a título de preços pelas obras executadas e não pagas no âmbito das dezasseis empreitadas identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa.

Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 922.048,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da conclusão de cada uma das obras executadas até 16 de dezembro de 2008.

Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

30

O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do município da Trofa.

A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 03/03/2011, na qual não foi obtido acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

7. Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 422/09.1BEPNF (dossiê de contencioso 409)

Autor – Higinio Machado Pinheiro

Réu – Município de Santo Tirso

O autor pede a condenação do município no pagamento da quantia de 235.274,83€, a título de revisão de preços e também pagamento de obras executadas e não pagas no âmbito de diversas empreitadas, identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa.

Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 266.977,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da emissão de cada uma das faturas mencionadas na petição e até 30/06/2009.

Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do município da Trofa.

A última diligência processual realizada foi uma audiência preliminar no dia 03/03/2011, na qual não foi obtido acordo.

Aguarda marcação de julgamento.

8. Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 435/09.3BEPNF (dossiê de contencioso 412)

Autora – Norasil – Sociedade de Construção Civil, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação é pedida:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

31

- I. A libertação de diversas garantias prestadas no âmbito da empreitada "Infraestruturas da Quinta de Geão, Santo Tirso", bem como o pagamento da quantia de 481,34 €, a título de décimos retidos.
- II. O pagamento da quantia de 143 439,68 € a título de juros vencidos, acrescida dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

Por sentença saneador de 15/11/2012 foi julgada verificada a exceção de caducidade de direito de ação, absolvendo-se o município do pedido.

A autora interpôs recurso jurisdicional para o Tribunal Central Administrativo do Norte.

Aguarda decisão.

9. Ação comum de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível, com o nº 4842/09.3TBSTS (dossiê de contencioso 435)
Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda
Réus – Município de Santo Tirso e outros

O autor pede a condenação solidária dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 123 900,00€, por alegados danos morais que sofreu na sequência de processos crime contra ele instaurados, nos quais foi absolvido.

Esteve marcado julgamento para o dia 27 de janeiro último, que foi adiado.

10. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 203/10.0BEPNF (dossiê de contencioso 436)
Autora – Francisca Rodrigues dos Reis
Réus – Município de Santo Tirso
- freguesia da Reguenga
- Sociedade de Construções Rodrigues & Camacho S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 10.584,84€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

32

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 23 de janeiro de 2009, na Rua do Bom Sucesso, freguesia da Reguenga, alegadamente provocado por uma tampa de saneamento colocada a uma cota mais elevada que o pavimento, sem qualquer sinalização.

Foi realizada uma audiência preliminar no dia 16/02/2012, mas não se obteve acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

11. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 214/10.5BEPNF (dossiê de contencioso 437)

Autora – Ana Santos Peito Henriques

Réu – Município de Santo Tirso

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 22.483,27€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos uma queda que a autora deu no Pavilhão Desportivo Municipal, alegadamente devido ao estado escorregadio do piso, sem qualquer sinalização a esse respeito, aquando da realização de um jogo de andebol entre o FCP e o ABC.

Foi requerida e admitida a intervenção da Companhia de Seguros e do Futebol Clube do Porto.

Foi recentemente indicada prova testemunhal.

Aguarda a marcação de julgamento.

12. Processo nº 427/10.0BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso 441)

Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

Réus: Município de Santo Tirso e outros

Nesta ação é pedida a nulidade da deliberação da assembleia municipal de 04 de setembro de 2008 (item 4 da respetiva ata) que decidiu afetar ao domínio público



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

33

uma parcela de terreno com a área de 737 m² (setecentos e trinta e sete metros quadrados), sita no Lugar da Torre, Areias.

Esta deliberação foi tomada na sequência do Termo de Transação efetuado no âmbito da Ação Judicial nº 21/99 do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso, intentada pela Sociedade “Malhas da Torre, Lda.” contra Francelina da Graça Dantas de Miranda e outros, relativa a direitos de propriedade.

Nesse Acordo os réus comprometeram-se a ceder ao domínio público do município ou da junta de freguesia uma parcela de terreno, sita no Lugar da Torre, freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, com a área de 738m² (13m de largura por 57m de comprimento), a confrontar de norte com Rua Santo António e Eduardo Santos, de sul com arruamento de ligação da nova ponte à EN 204, de nascente com Malhas da Torre, Lda. e de poente com Francelina da Graça Dantas de Miranda e outros, o qual constitui um arruamento de acesso a habitações e à Fábrica das Malhas da Torre, Lda. e ligação à Rua Santo António.

A câmara municipal apresentou a prova em janeiro último.

Aguarda decisão judicial.

13. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 176/11.1BEPNF (dossiê de contencioso 451)

Autora – Plandor – Produção e Distribuição de Plantas Orçamentais, Lda.

Réu – Município de Santo Tirso

É pedida a nulidade do despacho do Presidente da Câmara de 10/11/2010 que indeferiu a pretensão da demandante de utilização de solo agrícola para instalação de um horto com estufas amovíveis. (processo de obras particulares 1200/99)

Estão findos os articulados. Aguarda marcação de julgamento.

14. Ação de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível, com o nº 1510/11.0TBSTS (dossiê de contencioso DA-CONT-J0002)

Autora – Maria Cecília Moreda de Miranda Araújo Vilela

Réus: José Sinde Moreda de Miranda e outros, entre eles António Alberto de Castro Fernandes, na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso (14º réu)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

34
[Handwritten signatures and initials]

Alega a A. que o presidente da câmara municipal de Santo Tirso é demandado por factos e na qualidade em que interveio em ações contra a herança de que a A. é cabeça de casal.

Alega nomeadamente que a câmara municipal tem vindo ilicitamente a ocupar o prédio sito no Largo Coronel Baptista Coelho, em Santo Tirso, descrito no artº 5º da P.I. cobrando taxas na ordem dos 10 000,00 € em cada ano.

Conclui pedindo a condenação de todos os RR. a reconhecer o prédio identificado no artº 5º da P.I. como parte integrante da herança aberta por óbito de Maria Cândida Sinde Moreda e Maria Augusta Sinde Moreda de Miranda e a condenação da câmara municipal de Santo Tirso a pagar à herança a quantia de 40 000,00 € pelas ocupações ilícitas do logradouro do prédio nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.

Nota: é pouco provável que a ação venha a proceder, já que a petição foi indeferida liminarmente.

A A. interpôs recurso de apelação da decisão que indeferiu liminarmente a petição, tendo sido a câmara municipal citada para os termos do recurso.

Aguarda decisão da Relação.

15. Processo de Expropriação que corre termos pelo 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso, com o nº 3113/11.0TBSTS (dossiê de contencioso DA-CONT-J0004)

Trata-se do processo de expropriação de uma parcela de terreno (parcela1) destinada à execução da empreitada denominada "PRU – Percurso nas Margens do Ave – Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso"

Expropriante: Município de Santo Tirso

Expropriada: FXT – Fabrico e Acabamento de Meias, Lda.

A expropriada interpôs recurso da decisão arbitral que fixou a indemnização no montante de 21.938,00€, que a câmara já depositou á ordem da expropriada na totalidade.

O município não interpôs recurso de decisão arbitral, tendo, no entanto, apresentado alegações no recurso interposto pela expropriada.

A expropriada pede uma indemnização no valor de 101.900,00€.

[Handwritten signature]



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

35

Os peritos judiciais consideram que a justa indemnização é de 23.682,66€.

Esteve marcado julgamento para o dia 13 de janeiro último, que foi adiado, para tentativa de acordo entre as partes (eventual possibilidade do município adquirir a totalidade do prédio, sendo que o acordo que se pretende alcançar tem a ver com o preço a pagar pelo município).

Foi feita uma reunião entre as partes e respetivos mandatários no dia 17 de janeiro último, na qual a câmara municipal apresentou uma proposta no valor global de 300 000,00 €, pela compra da totalidade do prédio.

Aguarda que a expropriada se pronuncie relativamente a esta proposta.

16. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 830/11.8BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0001)
Autor – Diogo Filipe Moreira da Costa
Réus – Município de Santo Tirso
- M. Couto Alves, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. O autor pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 729,46€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tendo como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 14 de novembro de 2010, na Rua da Bela, Fontiscos, Santo Tirso, alegadamente provocado por buracos existentes na via sem qualquer sinalização junto aos mesmos e/ou barreiras de proteção.

Foi realizada uma audiência preliminar no dia 20/09/2012, mas não se obteve acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

17. Ação sumária de responsabilidade civil que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, com o processo nº 1738/12.5TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0016)
Autora – Maria de Fátima Ferreira Guimarães
Réus – Município de Santo Tirso
- José Moreira Fernandes & Filhos S.A.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

36

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 5.638,08€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Pede ainda:

- O pagamento das despesas inerentes aos tratamentos e/ou intervenção cirúrgica a que venha futuramente a ser submetida, cujo montante deve ser liquidado em execução de sentença;
- O pagamento de uma compensação pelos danos morais que venha a sofrer em consequência da intervenção cirúrgica, também a liquidar em execução de sentença;
- O pagamento de uma indemnização por incapacidade parcial permanente, caso se verifique que a autora ficou afetada por IPP.

Tem como pressupostos, uma queda que a autora deu no dia 01/07/2011, num buraco existente no passeio público contíguo à estrada, na Praça Conde S. Bento, Santo Tirso, sem a existência de qualquer sinalização.

Foi apresentada contestação onde se alega, entre outros factos, a incompetência material do Tribunal e a falta de responsabilidade do município pelo facto de as deficiências na via pública resultarem da execução da obra denominada "Requalificação Urbana da Cidade de Santo Tirso – Praça General Humberto Delgado", sendo que nos termos do respetivo contrato de empreitada a sociedade adjudicatária obrigou-se a garantir a segurança dos peões.

18. Reclamação de créditos efetuada pelo município no processo de insolvência que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível com o nº 1515/12.3TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0032)

O município reclamou um crédito de 5.763,35€ sobre a insolvente, Liliana Salomé Castro Areal Ferreira Gonçalves, antiga funcionária da câmara municipal, em virtude da mesma se ter apropriado de valores do município, enquanto responsável pelas tarefas correspondentes à receção dos valores inerentes ao preço adicional do serviço de limpeza de fossas (cfr. Processo disciplinar 1/2011)

O crédito do município foi reconhecido, mas o processo de insolvência foi encerrado por insuficiência de bens.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

37

Corre também contra a identificada Liliana Salomé um processo crime, pelos mesmos factos, que corre termos pelo 2º Juízo Criminal de Santo Tirso, com o nº 1528/11.2TASTS.

Tem julgamento marcado para o dia 20/05/2014.

19. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 359/12.7BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0018)
Autora – SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.
Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação da câmara municipal no pagamento da quantia de 57 525, 70 €, a título de juros de mora, alegando atrasos nos pagamentos de diversas faturas relativas a diversas empreitadas.

Foi realizada no dia 23/05/2013, uma audiência preliminar, não se tendo obtido acordo.

Aguarda a marcação de julgamento.

20. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 462/12.3BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0020)
Autora – Sandra Patrícia Andrade Moreira
Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 637,66€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 20 de junho de 2009, na Avenida Abade Pedrosa, Santa Cristina do Couto, alegadamente provocado pela existência de paralelepípedos que se encontram soltos na via pública, no decurso de obras que ocorriam na via, sem qualquer sinalização.

Foi realizado julgamento no dia 12/11/2013.

Aguarda decisão.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

38

21. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o processo nº 614/12.6BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0022)
Autor – Nuno Ricardo Silva Santos, menor, representado por Victor Manuel Moreira dos Santos e Carla Patrícia da Silva Santos
Réus – Município de Santo Tirso

Foi apresentada ação de responsabilidade civil extracontratual pelos representantes legais de Nuno Ricardo Silva Santos, na qual é pedido:

- O pagamento de uma indemnização no montante global de 290,80 € relativamente a quantias já dispendidas com tratamentos médicos. É ainda pedido o pagamento de outras despesas relativas a outros tratamentos que se venham a mostrar necessários;
- O pagamento de uma indemnização no montante global de 200 000,00 €, a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros à taxa legal, desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual, que se fundamenta, em síntese, nos seguintes factos:

- Junto à residência do autor existe um recinto desportivo, construído, gerido, mantido e conservado pelo município e para uso e fruição do público em geral.
- No decurso de um jogo de futebol (entre crianças) aí realizado o autor tropeçou num amontoado de garrafas partidas que se encontravam, inadvertidamente, no chão do recinto.
- Tendo sofrido um traumatismo no olho direito.

Foi apresentada contestação, na qual se alegou que o Município é parte ilegítima, dado que a jurisdição do recinto em causa pertence à junta de freguesia da Palmeira e bem como a transferência da responsabilidade civil para a companhia de seguros.

Foi requerida e admitida a intervenção principal provocada da freguesia da Palmeira e da Companhia de Seguros.

Estão findos os articulados.

Aguarda a marcação de julgamento.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

39

22. Processo de Injunção nº 173003/12.4YIPRT (dossiê de contencioso DDA-T0025)
Requerente: Nortobra – Empresa de Construção e Obras Públicas, Lda.
Requerido: Município de Santo Tirso

É pedido o pagamento da importância de 9 150,60€, por débitos resultantes das empreitadas denominadas “Reconstrução da Ponte Rodoviária da Quebrada – Freguesia de Santa Cristina do Couto” e “Reconstrução de Açude e muros de gabião junto à ponte da Quebrada – Santa Cristina do Couto.

O processo foi remetido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, correndo termos com o nº 785/12.1BEPNF.

Em consequência de despacho a ordenar aperfeiçoamento da petição inicial, foi apresentada nova contestação, aguardando a marcação de julgamento.

23. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 734/12.7BEPNF (dossiê DDA-T0027)
Autor – Bruno Miguel Duarte Martins
Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

O autor pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 549,70 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 16 de dezembro de 2011, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, na cidade de Santo Tirso, alegadamente provocado por um buraco existente na via, sem qualquer sinalização.

Foi apresentada contestação.

Foi feito o julgamento, aguarda decisão.

24. Ação de processo comum que corre termos pelo Tribunal de Trabalho de Santo Tirso com o processo nº 571/12.9TTSTS (dossiê de contencioso DDA-T0028)
Autora – Sónia da Conceição Silva Constantino Vieira
Réu – Município de Santo Tirso



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

40

A autora requer que seja declarada a nulidade do seu despedimento, por ilícito, e consequentemente a condenação do município no pagamento de uma indemnização de antiguidade no montante de 4 995,46 €, acrescida de juros legais até efetivo e integral pagamento.

A autora fundamenta o pedido alegando que os dois contratos de trabalho a termo certo que celebrou com a câmara municipal, um em 1/7/2004 e outro em 8/6/2006 devem ser considerados apenas um só, em virtude de a caducidade do primeiro contrato ter sido seguida de imediata contratação da autora para o desempenho das mesmas funções.

Por sentença de 6/6/2013 foi declarada a nulidade do despedimento por ilícito e condenado o município a pagar à autora uma indemnização de antiguidade no montante de 6 139,72 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Foi ainda condenado o município a pagar à autora a quantia a determinar, referente a prestações pecuniárias vincendas (salários, férias, subsídio de férias e natal) devidos desde 20/11/2012 até à data do trânsito em julgado da sentença e a liquidar oportunamente, acrescida dos juros legais desde a data em que se forem vencendo até efetivo e integral pagamento.

O município interpôs recurso jurisdicional daquela sentença.

25. Processo de impugnação judicial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 352/13.2BEPNF (dossiê de contencioso **DDA-T0037**)
Impugnante: Petróleos de Portugal, S.A.
Impugnada: Município de Santo Tirso

A autora pede a anulação da liquidação de taxas no valor 2.057,04€ (dois mil e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos) relativas à renovação da licença de publicidade, para o ano de 2012, relativamente ao posto de abastecimento de combustíveis sito na Rua das Rãs, Santo Tirso.

Alega a A. que o ato de liquidação não contém os alegados elementos publicitários taxados.

Foi apresentada oposição em 25/11/2013.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

41

26. Ação de processo sumário que correu termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2º juízo cível, com o processo nº 3755/12.6TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0040)

Autor – José Maria dos Santos Teixeira e outros
Réus – Durval da Silva Miranda e outros

Foi requerida a intervenção principal provocada do município de Santo Tirso.

Está em causa o reconhecimento do direito de propriedade sobre uma parcela de terreno sita na Lama e que se considera do domínio público municipal.

O município apresentou contestação alegando que a parcela de terreno em discussão é um caminho público.

Aguarda decisão.

27. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 601/13.7BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0044)

Autora – Sofia de Fátima Mendes Pinto
Réus – Município de Santo Tirso
- Freguesia de S. Tomé de Negrelos

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 4.618,46, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento.

Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 29 de março de 2013, na Rua José Maria de Sousa Monteiro, freguesia de S. Tomé de Negrelos, alegadamente provocado por um buraco existente na estrada, consequência de um aluimento da mesma, sem qualquer sinalização.

Foi apresentada contestação no dia 29/11/2013.

28. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso com o processo nº 2322/13.1TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0047)

Requerente – Rui Manuel Sousa Azevedo Ramos



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

42

Requerido – Município da Trofa

Foi requerida a intervenção provocada da câmara municipal de Santo Tirso.

É pedida a citação da câmara municipal de Santo Tirso para esta notificar a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo para colocar à ordem do requerente a caução que foi prestada por garantia bancária para garantia da boa execução das obras de urbanização respeitantes a uma operação de loteamento sita no lugar da Igreja, freguesia de S. Romão do Coronado, do atual concelho da Trofa, em virtude das respetivas obras de urbanização não terem sido executadas pelo loteador.

O município contestou a ação em janeiro último, alegando, em síntese, que o processo de loteamento já foi enviado para o município da Trofa.

Constituindo o processo uma universalidade, cabe ao município da Trofa notificar a entidade que prestou a caução.

Teve julgamento marcado para o dia 28 de fevereiro último, mas foi adiado para 14/05/2014.

29. Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 721/13.8BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0045)

Autora – Liberty Seguros S.A.
Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia de 4.148,26€, acrescida de juros vincendos desde a data da citação até efetivo e integral pagamento.

Alega que no prédio sito entre a Rua Luís de Camões, nº142, e a Rua José Bento Correia, nº 123, em Santo Tirso, no dia 14/12/2012, ocorreu um sinistro na garagem situada na subcave daquele prédio, que se consubstanciou na inundação dessa subcave.

Que a seguradora ressarciu os prejuízos dos condóminos.

Que o acidente ficou a dever-se a uma deficiente gestão do coletor de águas residuais, cuja responsabilidade pela respetiva manutenção, fiscalização e gestão é do município de Santo Tirso.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

43
[Handwritten signatures and initials]

Foi apresentada contestação em 20/01/2014.

30. Providência cautelar de natureza conservatória que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 693/13.9BEPNF (dossiê de contencioso **DDA – T0043)**

Requerente – STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local

Requerido – Município de Santo Tirso

O STAL requer a suspensão de eficácia do despacho do presidente da câmara de 25/09/2013 que determinou a execução do período de 40 horas de trabalho por semana em cumprimento do estabelecido na Lei 68/2013, de 29 de agosto.

O município requereu a inutilidade superveniente da lide, face ao Acórdão do Tribunal Constitucional nº 794/2013, proferido em 21 de novembro de 2013, então publicado no sítio www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20130794.html

Por sentença de 28 de janeiro último, a providência cautelar foi julgada improcedente.

Terminou no dia 17 do corrente mês de fevereiro o prazo para o STAL requerer a arguição de nulidades da sentença.

O STAL, por requerimento apresentado em 20 de fevereiro último no Tribunal interpôs recurso daquela sentença para o Tribunal Central Administrativo do Norte.

No entanto, o recurso não tem efeitos suspensivos.

31. Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 12/14.7BEPNF (dossiê de contencioso **DDA-T0048)**

Autor – STAL

Réu – Município de Santo Tirso

O STAL, na sequência da providência cautelar anteriormente referida em 31., veio agora requerer a anulação do aludido despacho, pelo facto do mesmo não ter sido precedido da audição dos trabalhadores, alegadamente em preterição do artº 135º, nº 2 do RCTFP.

[Handwritten signature]



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

44

A câmara não contestou, por entender que não estavam em causa “horários individualmente acordados”, mas um ato vinculativo à lei, cujo “conteúdo (...) não poderia ser outro”¹

Por outro lado, como se trata de uma questão de direito, a falta de contestação não tem qualquer implicação na decisão judicial que vier a ser proferida.

32. Processo nº 695/11.0BEPRT-A do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDA-T0006)

Autor – Valentim José Luís & Filhos, S.A.

Réu – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contra-interessado: Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda. e outros

A autora pediu a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 47 241,36 €, acrescida de juros vincendos, em execução da sentença proferida pelo TAFP em 26 de janeiro de 2012 que anulou o ato administrativo que excluiu a proposta da A. no procedimento da empreitada denominada “Arruamento de Ligação do Cemitério a Paradela – Vilarinho – 1ª fase” e consequentemente anulou o ato de adjudicação da empreitada à contra-interessada Urbitâmega.

O município contestou a ação alegando que em cumprimento daquela decisão judicial, o júri reabriu o procedimento concursal e admitiu a proposta do reclamante, e fez nova avaliação e hierarquização das propostas.

A A. veio a ser classificada em 2º lugar, razão pela qual o município alega que a empreitada não lhe seria adjudicada.

Pelo que, pediu que a ação fosse julgada por não provada e improcedente.

33. Procedimento cautelar que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível, com o número 3270/13.0TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0041)

Requerente – Município de Santo Tirso

Requerido – Domingos Pereira da Silva

¹ Conforme se refere na sentença judicial de 28/01/2014 que julgou a providência cautelar improcedente.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

45

O município solicita autorização judicial para efetuar inspeção em prédio particular, em virtude de se mostrar necessário confirmar “in loco” se determinado edifício está a ser utilizado sem a competente autorização judicial para o efeito (cfr. Processo de obras particulares 1121/12 – RSP).

Teve julgamento marcado para o dia 14/01/2014.

Entretanto, na sequência de requerimento apresentado pelo requerido na câmara municipal, em que dizia autorizar a entrada da fiscalização municipal no seu prédio, tornou-se inútil o prosseguimento da instância.

O município juntou aquele requerimento aos autos, pelo que, por decisão judicial de 13 de janeiro findo foi julgado extinto o procedimento cautelar.

No entanto, o advogado do requerido interpôs recurso daquela decisão judicial, alegando que o requerido não foi previamente ouvido.

O município não contra alegou pois foi alcançado o objetivo pretendido (a realização da vistoria e a notificação do particular para legalizar as obras).

34. Processo nº 398/14.3BEPRT do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (dossiê de contencioso DDAF-T0049)

Autor – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Réu – Município de Santo Tirso e outros

A presente ação foi instaurada contra o município de Santo Tirso e o Ministério da Educação e da Ciência, em virtude do contrato de execução 230/2009, de 28 de julho, celebrado entre aquele Ministério e o município de Santo Tirso, que transferiu para este município competências em matéria de educação.

O município veio a denunciar aquele contrato com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Para execução daquele contrato, o município de Santo Tirso celebrou contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com as representadas do Sindicato (Carla Maria Alves Golão, Cidália Marlene Nunes Coelho, Luzia Pimenta da Cunha, Vera Lúcia Magalhães Barroso, Maria Teresa Gonçalves Ferreira Fernandes, Laurinda da Conceição Silva Ferreira, Narcisa Raquel Rodrigues Baltazar Dias e Berta Maria Matos Barbosa), contratos esses que vieram a caducar em 30/06/2013.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

46

O Ministério da Educação pagou as respetivas indemnizações a que as representadas do Sindicato tinham direito pela caducidade dos contratos de trabalho.

Alega o Sindicato que ficaram por pagar férias vencidas e não gozadas e respetivos subsídios de férias, requerendo a condenação dos RR. no pagamento a cada uma das suas representadas da quantia de 1 166,67 €, correspondente ao somatório das férias vencidas a 1 de janeiro de 2013 e correspondente subsídio de férias e os proporcionais de férias e subsídio de férias de janeiro a junho de 2013, respetivos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.

O município apresentou contestação no dia 14 do corrente mês de abril, alegando, em síntese, que:

- Pelo contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação o município apenas tinha a gestão do pessoal não docente;
- A partir de 1 de janeiro de 2013 passou a ser o Ministério da Educação o único responsável pelas associadas do Sindicato, tendo reassumido a gestão do pessoal não docente;
- A partir dessa data foi o Ministério da Educação que passou a pagar as remunerações e fez operar a caducidade dos respetivos contratos de trabalho;
- No momento em que se vence o direito a férias a entidade patronal das associadas do Sindicato é o Ministério da Educação.

35. Processo nº 206/14.5BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDA-T0006)

Autor – Valentim José Luís & Filhos, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Contra-interessado: Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda. e outros

Esta ação está relacionada com a empreitada referida a propósito do processo judicial que consta do nº 32 desta listagem.

A autora impugna o relatório final do júri relativo ao procedimento da empreitada denominada "Arruamento de Ligação do Cemitério a Paradela – Vilarinho – 1ª fase", alegando que o mesmo padece de várias ilegalidades e irregularidades e consequentemente, por obediência aos critérios e sub-critérios definidos no



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

47

programa de concurso, seja reconhecida a sua proposta como a economicamente mais vantajosa, devendo por isso ser classificada em primeiro lugar, com todas as devidas e legais consequências.

O município foi citado para contestar a ação no dia 24 de março findo, estando a correr o prazo para esse efeito.

II. Processos judiciais que constaram da listagem datada de 21/02/2014 e que entretanto findaram

A. Ação administrativa comum sob a forma sumária, que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 301/07.7BEPNF (dossiê de contencioso 419)

Autor – Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha
Réu – Município de Santo Tirso

O autor pediu a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia de 8.609,70 €, a título de indemnização, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual, que tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 4 de setembro de 2004, na Av. Soeiro Mendes da Maia, em Santo Tirso.

O município contestou a ação e requereu a intervenção provocada da Companhia de Seguros Lusitânia.

Por sentença judicial de 27 de fevereiro último, já transitada em julgado, o município de Santo Tirso e a Companhia de Seguros foram condenados a pagar solidariamente ao autor a quantia de 1 210,00 €, sem prejuízo da franquia a favor da Companhia de Seguros, cujo montante deverá ser suportado pelo município.

A Companhia de Seguros comunicou que iria pagar o valor da condenação, deduzindo o valor da franquia.

Pelo que, o município tem a pagar a quantia de 498,00 €, tendo sido já efetuada a respetiva proposta de cabimento orçamental (765/2014, de 24 de março).

B. Participação crime – processo de inquérito nº 1259/07.8TAST da 2ª Secção da Procuradoria da República de Santo Tirso (dossiê de contencioso DDA-T0008)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

48

O município apresentou queixa crime contra desconhecidos por existirem indícios de falsificação de documentos juntos ao processo de licenciamento de obra particular com o nº 270/07.

O Ministério Público deduziu acusação contra Sérgio Bento Moreira Barbosa e Vítor Hugo Miranda Gonçalves Moreira, pela prática do crime de falsificação de documento.

O município não se constituiu assistente, por tal facto implicar o pagamento de taxa de justiça, nem deduziu pedido de indemnização, por se entender que não existiu qualquer dano para o município.

Foi realizado julgamento no dia 12 de março findo e o réu Sérgio Barbosa foi condenado a uma pena de prisão de um ano e meio, suspensa por igual período e ainda condenado ao pagamento de uma quantia em dinheiro a favor de uma instituição de solidariedade social.

O réu Vítor Hugo foi absolvido.

C. Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 67/13.1BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0030)

Autor – NVE – Engenharias, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município no pagamento da quantia de 35 346,25 €, a título de revisão de preços relativamente à empreitada denominada “Construção da sede da junta de freguesia de Vila das Aves – 2ª fase”.

Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 20 139,80 €, a título de juros pelo atraso no pagamento de faturas.

Foi celebrado acordo, homologado por sentença judicial de 21 de março findo, nos seguintes termos:

A autora reduziu o pedido para a quantia de 35 346,25 €, que o município se comprometeu a pagar em quatro prestações mensais e sucessivas, sendo as três primeiras de 8 836,56 € e a quarta de 8 836,57 €, vencendo-se (venceu-se) a primeira no dia 20/03/2014 e as restantes em igual dia dos meses subsequentes.

O município está a cumprir o acordado.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

D. Ação de contencioso Pré-Contratual que corre termos pelo Tribunal Administrativo e fiscal de Penafiel com o processo nº 331/13.0BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0034)

Autor - Paulo Leonel Santos Pereira

Réu - Município de Santo Tirso

O autor pediu a suspensão do concurso público para a celebração de contrato de concessão de obra pública destinada à instalação de um equipamento de apoio ao parque Urbano da Rabada e Passeio das Margens do Ave”, alegando em síntese que em 2004 elaborou o programa base e estudo prévio relativo ao projeto de “Renaturalização e Requalificação da Frente de Rio em Santo Tirso”, considerando que a obra prevista no caderno de encargos daquele concurso público implica uma alteração ao anterior projeto elaborado pelo A., havendo assim violação dos seus direitos de autor.

O referido procedimento de concurso público encontra-se suspenso.

Por sentença judicial de 30 de janeiro último, já transitada em julgado, foi decidido:

- Julgar incompetente o tribunal administrativo, em razão da matéria, para conhecimento das questões em que a causa de pedir diz respeito a direitos de autor ou direitos conexos;
- Julgar procedente a exceção dilatória da ilegitimidade do autor, o que obsta ao conhecimento do mérito da ação e, conseqüentemente, foi absolvido o município da instância.

Competirá agora à câmara municipal decidir se prossegue ou não com o procedimento de concurso público.

E. Ação com processo comum que correu termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível, com o processo nº 3854/13.7TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0046)

Autor – NEG BANCO, S.A., Sucursal em Portugal

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pedia a condenação do município no pagamento da quantia de 12.434,87€, que pagou ao município em novembro último, na sequência de notificação efetuada pelo município pelo ofício nº 7514, de 18 de julho de 2013.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

50

A referida quantia tinha sido prestada como caução, por meio de garantia bancária para garantia da boa execução dos trabalhos na empreitada denominada "Beneficiação da Rua das Rãs na freguesia de Santo Tirso".

Por sentença de 7 do corrente mês de abril, o tribunal decidiu julgar improcedente a ação e, em consequência, o município foi absolvido do pedido.

A sentença ainda não transitou em julgado, estando a correr o prazo para eventual interposição de recurso.

F. Processo nº 653/13.0BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDA-T0035)

Autor – Ricardo Manuel Vieira Pereira

Réu – Município de Santo Tirso

O A. pediu a anulação da deliberação da câmara municipal de 23 de setembro de 2013 que, na sequência de processo disciplinar, lhe aplicou uma pena de suspensão pelo período de quarenta dias.

Pediu ainda a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 3 000,00 €, a título de danos não patrimoniais.


O município foi citado para contestar a ação no dia 19 de dezembro último.

Não foi apresentada contestação, em virtude do A. ter apresentado no Tribunal, no dia 29 de janeiro último, um requerimento a desistir do pedido.

A câmara municipal foi notificada no dia 28 de março findo da decisão judicial que homologou a desistência do pedido.

23/04/2014

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro,


Adriana Magalhães (Dra.)



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Several handwritten signatures in black ink, including one that appears to be 'Maria da Graça' and another that is less legible.

2. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO RELATIVOS À GERÊNCIA DE 2013: APRECIACÃO.-----

Presentes os documentos em epígrafe, aprovados pela câmara municipal em quinze do corrente mês de abril, dos quais se anexam cópias à presente minuta da ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma, que é composto por duzentas e nove páginas.-----

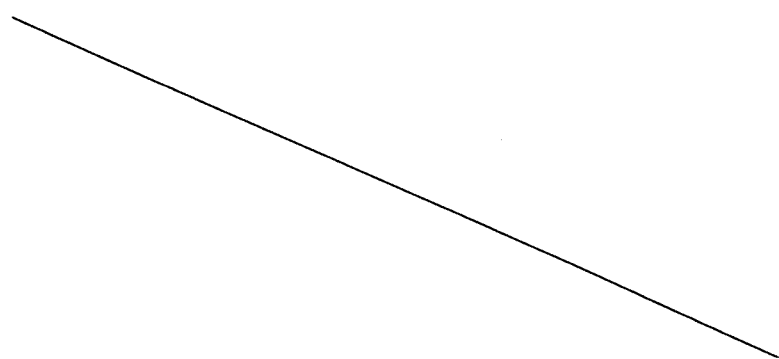
Anexa-se ainda à presente minuta da ata, e dela fica a fazer parte integrante a respetiva deliberação da câmara municipal, tomada na aludida reunião de quinze de abril, e que consta das subseqüentes quatro folhas.-----

Os documentos de prestação de contas vêm acompanhados da certificação legal das contas e do parecer emitido pela sociedade MGI & Associados, SROC, Ldª., de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 47º da lei 2/2007, documentos datados de quinze do corrente mês de abril, dos quais se anexam cópias à presente minuta da ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as folhas cinquenta e seis a cinquenta e nove da mesma.-----

Após discussão, a assembleia municipal deliberou apreciar favoravelmente os referidos documentos de prestação de contas, com vinte e sete votos a favor, oito votos contra dos membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.PPM e duas abstenções dos membros eleitos enquanto inscritos na lista do PCP/PEV.-----

-----**“ DECLARAÇÕES DE VOTO ”**-----

A **senhora Drª. Maria da Graça Leite Guimarães Mesquita** - Fez a declaração de voto que consta da folha sessenta da presente minuta da ata.-----





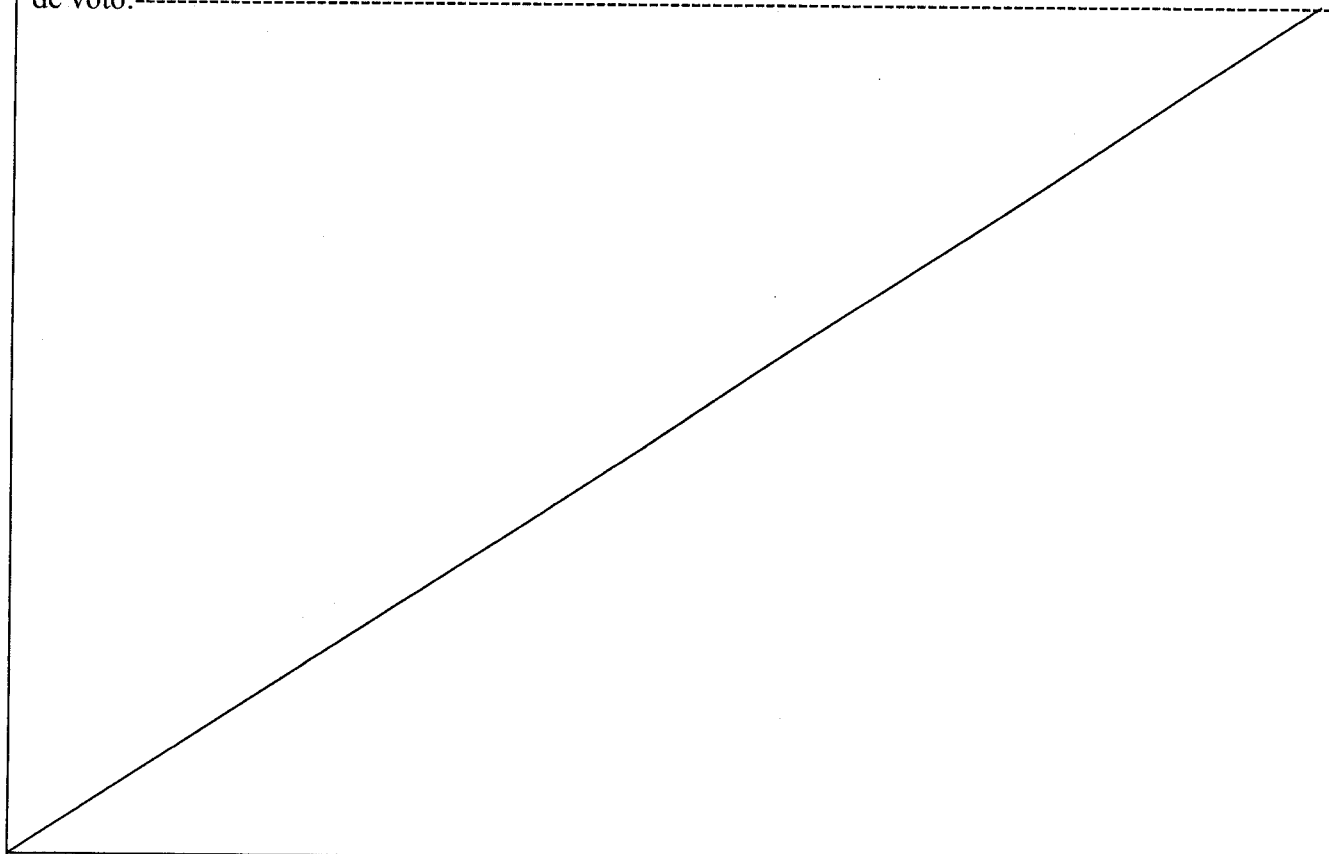
132

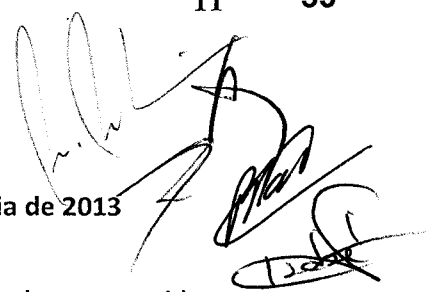
2. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO RELATIVOS À GERÊNCIA DE 2013: APROVAÇÃO-----

Presentes os documentos em título, dos quais se anexam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma, que é composto por duzentas e nove páginas.-----

Após análise e discussão dos referidos documentos, o senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar os Documentos de Prestação de Contas da Câmara Municipal relativos à gerência do ano de dois mil e treze, e remeter à assembleia municipal para apreciação, nos termos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.--

Os aludidos documentos foram aprovados com cinco votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e quatro votos contra dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----





Reunião ordinária de 15 de abril de 2014
Prestação de Contas da Câmara Municipal relativas à gerência de 2013

A avaliação da prestação de contas não pode ser dissociada dos compromissos assumidos em sede de orçamento e PPI, e as correspondentes expectativas depositadas nesses dois documentos estruturantes das políticas municipais.

Por isso esta avaliação transcende a mera aprovação ou desaprovação das contas reportadas, e como tal, focamo-nos na gestão e execução das políticas que sucessivamente conduzem a tão pobres resultados.

Apesar do crescimento generalizado dos impostos que representam mais de 1/3 do total dos proveitos diretos do município, constatamos uma realização de apenas 55% das receitas orçamentadas. Percentagem que está, infelizmente, em linha com a habitual falta de rigor dos orçamentos do partido socialista que governa o município.

Consequentemente o grau de execução das políticas e medidas consignadas no PPI foi de apenas 42%! Também mais uma vez, infelizmente, em linha com a costumeira falta de exatidão.

Esta sucessiva falta de desempenho da câmara não é apropriada, nem adequada ao esforço dos munícipes. As receitas com os impostos diretos arrecadados pelo município em 2013 aumentaram 1.355.166,76€, face a 2012.

Este aumento ocorreu em todas as rubricas, nomeadamente 904.294,63€ correspondem ao aumento da receita com o IMI, e 151.262,33€ advêm do aumento da receita com a Derrama, penalizando famílias e empresas, respetivamente.

Em ano de eleições autárquicas o crédito bancário aumentou exponencialmente, foi seis vezes superior ao valor de 2012.

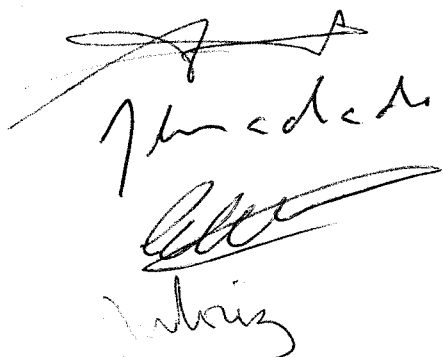
Cresceram as dívidas de longo prazo, aumentaram os prazos médios de pagamento e há alertas de endividamento excessivo.

Estas serão, porventura, algumas das razões pelas quais o novo presidente da câmara afirmou que o estado de saúde das contas da câmara “inspiram cuidados”?

Será por isto que o novo presidente da câmara já vem pedindo aos munícipes um primeiro ano de carência para os desígnios do município?

Face ao exposto e atentos à circunstância de que fazem parte deste executivo dois vereadores que transitaram da governação anterior, um dos quais corresponsável pelo departamento financeiro, não subscrevemos com o nosso voto o caminho que foi traçado, e que conduziu a esta prestação de contas.

Santo Tirso, 15 de abril de 2014



Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 8 Fl. 12
15 de abril de 2014

54

Seguidamente pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

(This area is currently blank, crossed out with a diagonal line.)

DECLARAÇÃO DE VOTO
RELATÓRIO E CONTAS DE 2013

As contas relativas ao exercício económico de 2013 são o resultado da gestão de nove meses do anterior executivo e, quanto aos restantes meses, essencialmente resultado da assunção dos compromissos também anteriormente assumidos.

Com a continuação de políticas restritivas de austeridade, da subida da carga fiscal, a redução do poder de compra e o elevado nível de desemprego, os portugueses viveram mais um ano de sérias dificuldades.

A pobreza e o desemprego são os flagelos sociais mais gritantes e que mereceram a nossa preocupação como responsáveis autárquicos. Apesar das limitações que temos em contrariar estas responsabilidades, que são do poder central, implantamos, ainda no exercício económico de 2013, medidas de apoio que irão atenuar as dificuldades de pessoas e famílias.

E se as solicitações e as necessidades dos municípios aumentaram, a capacidade financeira dos municípios tem vindo a diminuir: diminuiu de 2012 para 2013 mas também diminuiu de 2011 para 2012! Aliás a receita municipal, de 2013 é apenas 69% da registada em 2011!

As contas apresentadas refletem a tendência dos últimos anos que é preocupante e porque os meios financeiros são insuficientes para a missão municipal, a gestão futura está obviamente, condicionada.

As contas consolidadas incluem ainda as que se referem aos Serviços Municipalizados cujos resultados foram diretamente influenciados pela redução de quase 2 milhões de euros nas transferências camarárias e cuja integração foi adiada até Junho de 2013.

A informação financeira apresentada sob a forma de "Relatório e contas 2013" é um vasto conjunto de documentos elaborados tecnicamente em conformidade com a legislação e os princípios em vigor,

Foi reportada assiduamente às entidades tutelares nomeadamente à DGAL e ao tribunal de Contas, tendo ainda sido certificada por auditores externos.

Pelo acima exposto, os edis eleitos nas listas do Partido Socialista votam favoravelmente o **relatório e contas de 2013,**

Santo Tirso, 15 de Abril de 2014

Mgi & Associados, SROC, Lda.
Sede: Rua Guerra Junqueiro, 273
4150 - 388 Porto
Portugal

Tel: +351 22 507 43 40
Fax: +351 22 507 43 49
geral@mgj.pt
www.mgj.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de 202.650.594,71 euros e um total de fundos próprios de 134.033.926,97 euros, incluindo um resultado líquido de 1.503.193,62 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 37.179.471,70 euros de despesa paga e um total de 36.491.635,61 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo Interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



Mgi & Associados, SROC, Lda.
Inscrição na OROC N.º 78
Registo na CMVM N.º 251

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. O Executivo Municipal reapreciou no exercício de 2013, os assuntos pendentes relacionados com a criação do Município da Trofa e com as suas repercussões nas contas no Município de Santo Tirso. Não obstante não ter sido concluído o acordo de partilha, o Executivo decidiu, com base na Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro e com base em pareceres emitidos pela DGAL e pela CCDR, proceder à identificação das verbas que considera serem devidas pelo Município da Trofa, relacionadas com dívidas a fornecedores, financiamentos e juros. Foram ainda consideradas as dívidas resultantes do protocolo de colaboração celebrado com a Comissão Instaladora do Município da Trofa. Em consequência, foram reconhecidos valores a receber na rubrica de Utentes e proveitos de exercícios anteriores na rubrica de Resultados Transitados no montante de cerca de 9.900 milhares de euros. Uma vez que estes valores ainda não foram acordados, não nos é possível concluir com segurança em que medida serão recuperáveis.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7. acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.



Mgi & Associados, SROC, Lda.
Inscrição na OROC N.º 78
Registo na CMVM N.º 251

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

10. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para as seguintes situações:

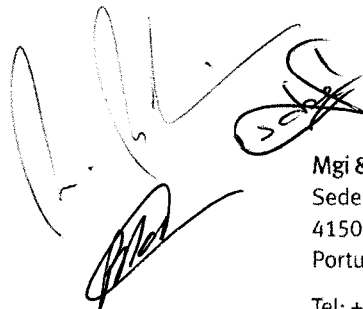
- O Município tem apurado o custo das funções e os custos para a fixação das tarifas e dos preços de bens e serviços através de meios técnicos auxiliares uma vez que a contabilidade de custos encontra-se ainda em fase de testes;
- Conforme se encontra divulgado no nº 31 das Notas anexas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, o Município registou na rubrica de Proveltos e Ganhos Extraordinários o montante de 1.414 milhares de euros, relacionado com correções a exercícios anteriores.

Porto, 15 de Abril de 2014

MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:

José Augusto Silva Mendes



Mgi & Associados, SROC, Lda.
 Sede: Rua Guerra Junqueiro, 273
 4150 - 388 Porto
 Portugal

Tel: +351 22 507 43 40
 Fax: +351 22 507 43 49
 geral@mgj.pt
 www.mgj.pt

PARECER

Nos termos do nº 2 do artigo 47º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, vimos submeter à apreciação de Vossas Exas. o nosso Parecer sobre as contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013.

No âmbito das nossas funções:

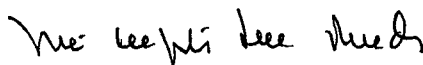
Procedemos ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelo Município, verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte. Verificámos também o cumprimento das normas legais, tendo recebido do Executivo Municipal e dos diversos Serviços as informações e os esclarecimentos que entendemos adequados.

No âmbito das competências que nos estão atribuídas elaboramos um relatório sobre a situação económica e financeira relativa ao 1º semestre.

Examinámos os documentos de prestação de contas e revimos o Relatório de Gestão reportados a 31 de Dezembro de 2013. Como consequência do trabalho efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas.

Face ao exposto, e tendo em consideração o teor da Certificação Legal das Contas, somos de opinião que as demonstrações financeiras e o Relatório de Gestão, estão de acordo com as disposições legais, pelo que poderão ser submetidas à deliberação da Assembleia Municipal.

Porto, 15 de Abril de 2014



 José Augusto Silva Mendes, em representação de
 MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Prestação de Contas da Câmara Municipal relativas à gerência de 2013
Declaração de Voto

Os deputados eleitos pela coligação PSD/PPM consideram que a avaliação da prestação de contas não pode limitar-se à mera apreciação da conformidade técnico-legal dos documentos.

A prestação de contas do exercício de 2013 tem agregada compromissos que foram assumidos no Orçamento e PPI no ano a que dizem respeito, e como tal, a avaliação que fazemos dos resultados é francamente má.

A execução orçamental de 2013 reflete uma acentuada diminuição, e uma drástica redução do saldo de gerência. O grau de execução do PPI foi de somente 42%!

É a habitual falta de rigor e exatidão dos orçamentos do partido socialista que tem governado o município, adiando sucessivamente os compromissos assumidos.

Mais do que em qualquer outro ano, as contas de 2013 revelaram um apetite devorador na arrecadação de impostos diretos, que cresceram em todas as rubricas!

O valor arrecadado pelo município com impostos diretos aumentou 1.355.166,76€, ou seja, mais 16,1% face a 2012.

Para esta cifra muito contribuiu a receita com o IMI que aumentou 904.294,63€, ou seja, mais 19,1% face a 2012, bem como, a receita com a Derrama que, aumentou 151.262,33€, ou seja, mais 15,3% face a 2012.

Às receitas dos impostos acresce ainda o montante de 1.449.050,00€, relativos à participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Santo Tirso.

Os particulares foram os grandes financiadores do orçamento municipal. Cada família tirsense pagou em média cerca de 463,00 € à Câmara Municipal.

O crédito bancário aumentou exponencialmente, tendo sido seis vezes superior ao do ano anterior! Cresceram as dívidas de longo prazo, aumentaram os prazos médios de pagamento e há alertas de endividamento excessivo.

Valerá de pouco a pena evocar como justificação dos maus resultados apresentados, os constrangimentos das políticas nacionais, uma vez que o governo não tem culpa da fraca execução do PPI, face ao orçamentado pela câmara socialista.

Também valerá de pouco a pena evocar como justificação a circunstância de este ser um resultado correspondente a nove meses do executivo anterior, uma vez que transitou para o novo executivo um co-responsável pela gestão financeira do município.

Perante esta prestação de contas, que está intrinsecamente relacionada com a má gestão do concelho, não nos resta outra alternativa que não seja o voto contra.

Desta declaração entrego cópia à Mesa para ser apensa à ata.

Santo Tirso, 28 de abril de 2014

Maria da Graça Mesquita - Membro da Assembleia Municipal eleito na lista da coligação PSD-PPM.

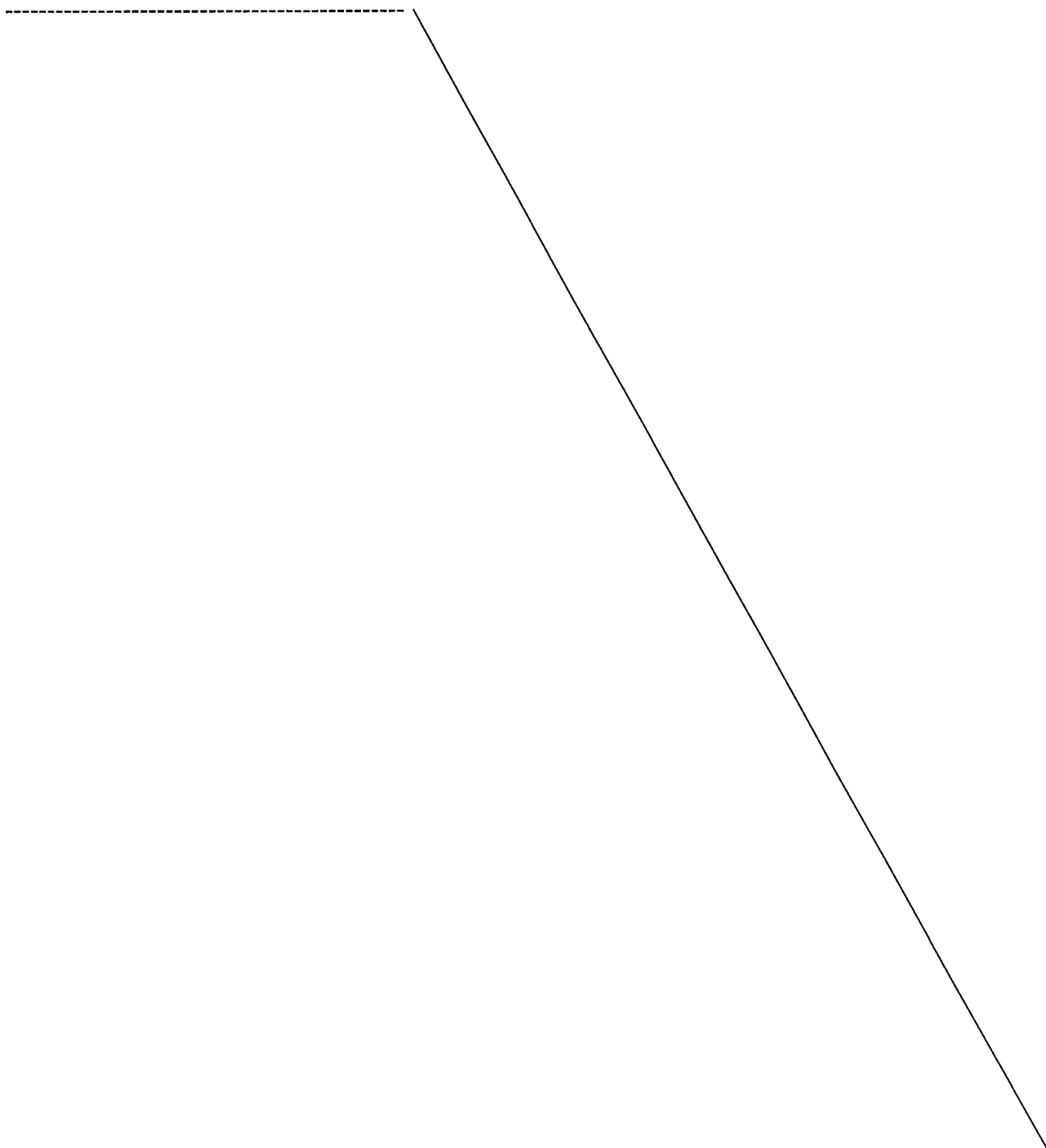




Assembleia Municipal de Santo Tirso

Several handwritten signatures in black ink, including one that appears to be 'Rogério' and another that is more stylized.

O senhor **Rogério Manuel Pinto Trindade Frião** - Fez a declaração de voto que consta da folha sessenta e dois da presente minuta da ata.-----



DECLARAÇÃO DE VOTO
PRESTAÇÃO CONTAS ANO 2013



Os membros da Assembleia Municipal de Santo Tirso eleitos pelas listas do Partido Socialista declaram votar favoravelmente os documentos que compõem a Prestação de Contas relativas a 2013, essencialmente pelo seguinte:

As contas relativas ao exercício económico de 2013 são o resultado da gestão de nove meses do anterior executivo e, quanto ao restante período, essencialmente resultado da assunção dos compromissos também anteriormente assumidos.

Os documentos e a informação financeira que contêm, foram certificados pela entidade de auditoria externa designada por esta Assembleia Municipal.

O município apesar de ter projetos e vontade própria, tem a sua atividade condicionada por fatores externos diversos e desde logo pela administração central. Como é referido no Relatório e todos sabemos das especiais e duras condicionantes que já vinham do passado mas que se reforçaram em 2013 e afetaram diretamente a capacidade de gestão das autarquias.

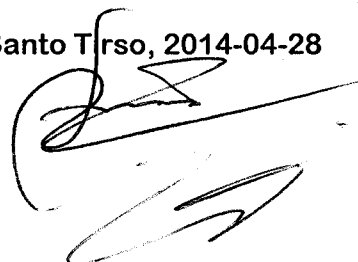
A pobreza e o desemprego são os flagelos mais gritantes dos tempos atuais e que, não sendo área de competência direta dos municípios, não podem deixar de nos preocupar. E, não ficaremos apenas como alguém fez no passado, a lançar ao vento loas de que este ou aquele concelho é campeão do desemprego; preocupa-nos o desemprego de todo e qualquer concelho, é todo o país que sofre e sofre sem que a população veja os resultados de tais sacrifícios.

Apesar da míngua de recursos, as responsabilidades dos municípios têm vindo a ser alargadas e por isso, não estranhámos que as receitas estando em queda, subam as solicitações, a muitas das quais cabe dar resposta, seja à comunidade escolar, aos inquilinos ou a famílias especialmente carenciadas.

A Prestação de Contas de 2013 merece o nosso voto favorável também porque, perante a degradação geral da situação financeira dos municípios, as contas apresentadas foram reportadas às entidades tutelares, certificadas por auditores externos, possibilitaram ainda um bom nível de investimento, a despesa corrente diminuiu, a dívida bancária foi atempadamente amortizada e foram cumpridas as obrigações anteriormente assumidas.

Os Membros da Assembleia Municipal de Santo Tirso, enquanto eleitos pelas listas do Partido Socialista.

Santo Tirso, 2014-04-28





Assembleia Municipal de Santo Tirso

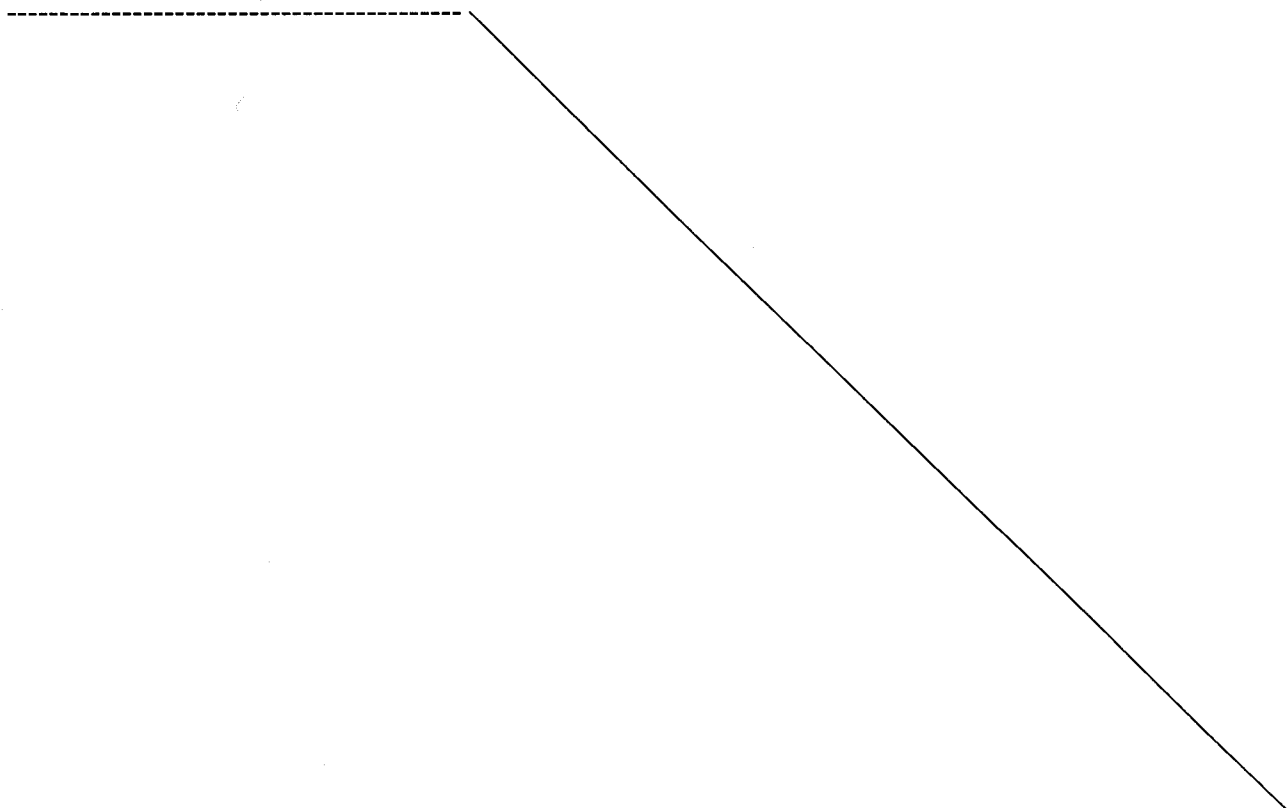
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Silva', with a date '13/04/14' written below it.

3. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO RELATIVOS À GERÊNCIA DE 2013: APRECIACÃO.-----

Presentes os documentos em epígrafe, aprovados pela câmara municipal em quinze do corrente mês de abril, dos quais se anexam cópias à presente minuta da ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo o anexo II da mesma, que é constituído por cento e uma folhas, apenas utilizadas no anverso.-----

Anexa-se ainda à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante a respectiva deliberação da câmara municipal e que consta da subsequente folha.-----

Após discussão, a assembleia municipal deliberou apreciar favoravelmente os referidos documentos de prestação de contas, com vinte e sete votos a favor e dez abstenções, sendo oito abstenções dos membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.PPM, e duas abstenções dos membros eleitos enquanto inscritos na lista do PCP/PEV.-----





3. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO RELATIVOS À GERÊNCIA DE 2013: APROVAÇÃO.-----

Presentes os documentos em título, dos quais se anexam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo o anexo II da mesma, que é constituído por cento e uma folhas, apenas utilizadas no anverso.-----

Após análise e discussão dos referidos documentos, o senhor presidente da câmara propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar os Documentos de Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso relativos à gerência do ano de dois mil e treze, e remeter à assembleia municipal para apreciação, nos termos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Os referidos documentos foram aprovados com cinco votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e quatro abstenções dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM, que fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores do Partido Social Democrata abstiveram-se neste ponto da ordem de trabalhos por uma questão de coerência, porque a entidade Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento há já muito tempo que deixou de prestar serviços aos cidadãos e a sua existência é meramente formal, como aliás prova a execução do PPI, com um insignificante investimento de trezentos e setenta mil euros”.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, with the date '15/04' written below it.

4. CONTAS CONSOLIDADAS (Artigo 46º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro):
APROVAÇÃO.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de abril, que consta da subsequente folha da presente minuta da ata.-----

As contas consolidadas vêm acompanhadas da certificação legal das contas consolidadas e do parecer emitido pela sociedade MGI & Associados, SROC, Lda., de harmonia com o disposto na alínea e) do nº 3 do artigo 48º da lei 2/2007, documentos datados de quinze do corrente mês de abril, dos quais se anexam cópias à presente minuta da ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as folhas sessenta e sete a setenta da mesma.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou apreciar favoravelmente as Contas Consolidadas do município, cujos documentos se encontram incluídos nos documentos de prestação de contas da câmara municipal, (item 2 da presente minuta da ata), de páginas cento e noventa e quatro a duzentas e nove do anexo I da presente minuta da ata.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----

A large diagonal line is drawn across the bottom half of the page, starting from the left margin and extending towards the bottom right corner.



166

4. CONTAS CONSOLIDADAS (Artigo 46º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro):
APROVAÇÃO.-----

No final da votação das contas da câmara municipal e dos serviços municipalizados de água, electricidade e saneamento de Santo Tirso, o senhor presidente da câmara propôs também a votação das Contas Consolidadas do município, cujos documentos estão anexos à Conta da Câmara Municipal (páginas cento e noventa e quatro a duzentas e nove do anexo I da presente ata).-----

As Contas Consolidadas foram aprovadas por unanimidade.-----



Mgi & Associados, SROC, Lda.
Sede: Rua Guerra Junqueiro, 273
4150 - 388 Porto
Portugal

Tel: +351 22 507 43 40
Fax: +351 22 507 43 49
geral@mgi.pt
www.mgi.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

INTRODUÇÃO

1. Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas do **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de 220.158.916,44 euros e um total de fundos próprios consolidados de 143.713.040,64 euros, incluindo um resultado líquido consolidado de 534.084,64 euros), a Demonstração consolidada dos resultados e as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira das entidades incluídas na consolidação e o resultado das suas operações bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de sistemas de controlo interno apropriados.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7.1. e 7.2. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



Mgi & Associados, SROC, Lda.
 Inscrição na SROC N.º 78
 Registo na CMVM N.º 251

- a verificação das demonstrações financeiras das Entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação, sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

- 7.1. O Executivo Municipal reapreciou no exercício de 2013, os assuntos pendentes relacionados com a criação do Município da Trofa e com as suas repercussões nas contas no Município de Santo Tirso. Não obstante não ter sido concluído o acordo de partilha, o Executivo decidiu, com base na Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro e com base em pareceres emitidos pela DGAL e pela CCDR, proceder à identificação das verbas que considera serem devidas pelo Município da Trofa, relacionadas com dívidas a fornecedores, financiamentos e juros. Foram ainda consideradas as dívidas resultantes do protocolo de colaboração celebrado com a Comissão Instaladora do Município da Trofa. Em consequência, foram reconhecidos valores a receber na rubrica de Utentes e proveitos de exercícios anteriores na rubrica de Resultados Transitados no montante de cerca de 9.900 milhares de euros.
- A rubrica de Outros Devedores inclui uma verba a receber no montante de 643 milhares de euros relacionada com débitos da SUMA resultantes da recolha de resíduos sólidos, que considera igualmente serem devidas pelo Município da Trofa.
- Uma vez que estes valores ainda não foram acordados, não nos é possível concluir com segurança em que medida serão recuperáveis.
- 7.2. Os Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento têm registado créditos sobre Clientes e Utentes com antiguidade considerável estando ainda em curso diligências com o objetivo de apurar e confirmar os valores suscetíveis de regularização.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7.1. e 7.2. acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** em 31 de Dezembro de 2013 e o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL e de acordo com as orientações constantes da Portaria 474/2010.

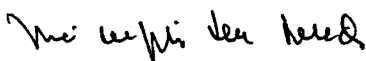
RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

ÊNFASES

10. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para as seguintes situações:
- Conforme se encontra divulgado no nº 32 das Notas anexas ao Balanço e à Demonstração de Resultados consolidados, o Município registou na rubrica de Proveitos e Ganhos Extraordinários o montante de 1.414 milhares de euros, relacionado com correções a exercícios anteriores;
 - Conforme deliberação tomada em Assembleia Municipal, foi aprovada a extinção dos Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento de Santo Tirso com data de 30 de Junho de 2014. Deliberaram ainda que todos os direitos e obrigações, bem como a estrutura organizacional desta entidade será transferida nessa data para o Município de Santo Tirso.

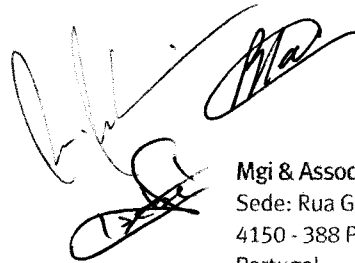
Porto, 15 de Abril de 2014



MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:

José Augusto Silva Mendes



Mgi & Associados, SROC, Lda.
Sede: Rua Guerra Junqueiro, 273
4150 - 388 Porto
Portugal

Tel: +351 22 507 43 40
Fax: +351 22 507 43 49
geral@mgj.pt
www.mgj.pt

PARECER

Nos termos da alínea e) do nº 3 do artigo 48º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, vimos submeter à apreciação de Vossas Exas. o nosso Parecer sobre as contas consolidadas apresentadas pelo **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013.

No âmbito das nossas funções:

Procedemos ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelas Entidades incluídas no perímetro de consolidação, tendo verificado a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.

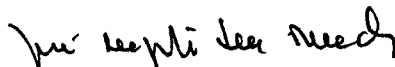
Revimos os critérios valorimétricos e os procedimentos adotados na consolidação.

Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do Município de Santo Tirso, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013, bem como, as demonstrações financeiras do SMAES incluídas no perímetro de consolidação.

Como consequência do trabalho efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas Consolidadas.

Face ao exposto, e tendo em consideração o teor da Certificação Legal das Contas Consolidadas, entendemos que as demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de Gestão, poderão ser submetidas a deliberação da Assembleia Municipal.

Porto, 15 de Abril de 2014



José Augusto Silva Mendes, em representação de
MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and some smaller initials.

5. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS (2ª E 3ª ALTERAÇÕES): RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30/04/2013 (ITEM 12): APROVAÇÃO.-----

Presente a proposta de retificação da deliberação da assembleia de trinta de abril de dois mil e treze, sobre o assunto em epígrafe, aprovada pela câmara municipal por deliberação de cinco de março findo, da qual se anexa cópia à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou retificar a aludida deliberação da assembleia municipal, relativa à proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (2ª e 3ª alterações), nos seguintes termos:-----

Onde se lê:-----

“A) Alteração do artigo 38º do aludido regulamento, que passa a ficar com a seguinte redação:

“Artigo 38º

(...)

1 – (anterior corpo do artigo)

2- Excetua-se do disposto no número anterior, o preço por hora do estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada, cuja atualização será efetuada por deliberação da câmara municipal.

B) Alteração da Tabela de Taxas anexa àquele regulamento (anexo I), cuja versão consolidada se junta à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo V da mesma composto por vinte e sete folhas.



Assembleia Municipal de Santo Tirso

C) Alteração do artigo 41º do capítulo VIII da Tabela de Preços anexa àquele regulamento (anexo IV), que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo IV

Capítulo VIII

(...)

41 – (...) – 0,40 €”

Passe a ler-se:

No âmbito da 2ª alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

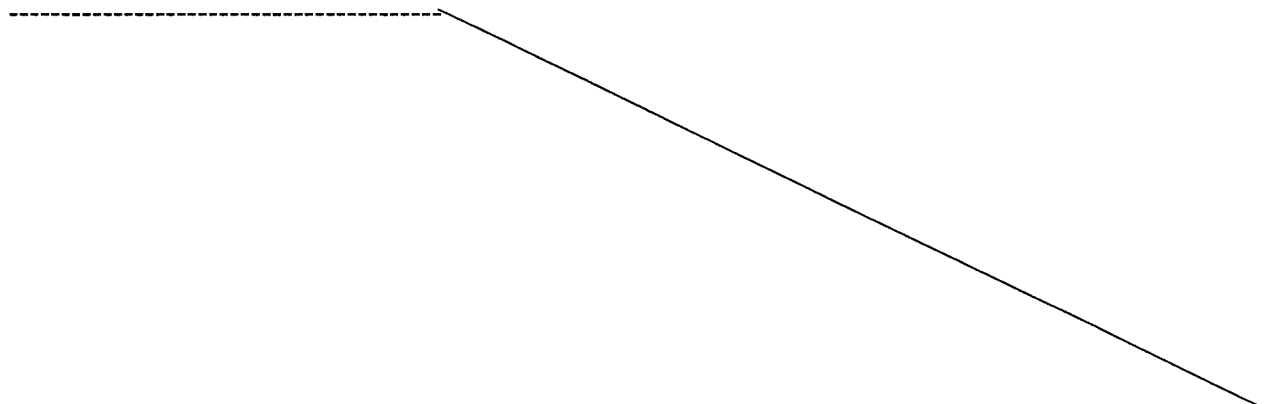
A) Aprovar as alterações ao regulamento e à Tabela de Preços, nos termos constantes do documento que se junta à minuta da ata da presente reunião, constituindo o Anexo A da mesma.-----

No âmbito da 3ª alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

B) Aprovar as alterações ao Regulamento, à Tabela de Taxas e Tabela de Preços, nos termos constantes do documento que igualmente se junta à minuta da ata da presente reunião, constituindo os Anexos B1, B2 e B3.-----

C) Aprovar a republicação do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, com as correções materiais decorrentes daquelas alterações, que anexa à presente minuta da ata e constitui o anexo III da mesma.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





6. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS (2ª E 3ª ALTERAÇÕES): RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 24/04/2013.-----

Presente informação do departamento administrativo e financeiro, de catorze de fevereiro findo, registada com o número dois mil cento e trinta e oito, a comunicar que na deliberação da câmara municipal de vinte e quatro de abril de dois mil e treze (item doze da respetiva ata), embora fazendo referência às deliberações de vinte e três de janeiro e vinte e um de fevereiro de dois mil e treze, pelas quais foram aprovados os projetos de 2ª e 3ª alterações ao referido Regulamento, apenas reproduziu, por lapso, manifesto e notório, as alterações inerentes à 3ª alteração ao regulamento.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, e com fundamento na aludida informação, deliberasse retificar a aludida deliberação da câmara municipal, nos seguintes termos:-----

Onde se lê:-----

“A) Alteração do artigo 38º do aludido regulamento, que passa a ficar com a seguinte redação:

“Artigo 38º

(...)

1 – (anterior corpo do artigo)

2- Excetua-se do disposto no número anterior, o preço por hora do estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada, cuja atualização será efetuada por deliberação da câmara municipal.

B) Alteração da Tabela de Taxas anexa àquele regulamento (anexo I), cuja versão consolidada se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo V da mesma composto por catorze folhas, todas rubricadas pelo presidente da câmara e por quem secretariou esta reunião.



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

C) *Alteração do artigo 41º do capítulo VIII da Tabela de Preços anexa àquele regulamento (anexo IV), que passa a ter a seguinte redação:*

“Anexo IV

Capítulo VIII

(...)

41 – (...) – 0,40 €”

Passe a ler-se:

No âmbito da 2ª alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

A) Aprovar as alterações ao regulamento e à Tabela de Preços, nos termos constantes do documento que se junta à ata da presente reunião, constituindo o Anexo A da mesma.-----

No âmbito da 3ª alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

B) Aprovar as alterações ao Regulamento, à Tabela de Taxas e Tabela de Preços, nos termos constantes do documento que igualmente se junta à ata da presente reunião, constituindo os Anexos B1, B2 e B3.-----

C) Aprovar a republicação do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, com as correções materiais decorrentes daquelas alterações, que anexa à presente ata e constituiu o anexo I da mesma.-----

D) Solicitar à Assembleia Municipal a retificação da respetiva deliberação de trinta de abril de dois mil e treze (item 12) nos termos da presente deliberação.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

30 75

ANEXO A

2.^a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

"Artigo 38.º

(...)

1 – (anterior corpo do artigo).

2 – *Excetua-se do disposto no número anterior, o preço por hora do estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada, cuja atualização será efetuada por deliberação da câmara municipal.*"

ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS (ANEXO IV DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS)

"(...)

Capítulo VIII

(...)

41 – (...) – 0,40 €"



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

31 76

ANEXO B1

3.^a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

1 – É alterada a redação dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 15.º, 18.º, 20.º, 27.º, 30.º, 46.º (anterior 36.º), 48.º (anterior 38.º) e 49.º (anterior 39.º) do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas, os quais passam a ter a redação que a seguir se indica e são renumerados o anterior capítulo VII e seguintes, bem como os respetivos artigos:

Artigo 2.º

(...)

1 – ... de taxas e outras receitas do Município

2 – (...)

Artigo 4.º

(...)

1 – (...)

2 – ..., autarquias locais, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, os fundos ...

Artigo 5.º

(...)

1 - Os valores das taxas previstos na referida Tabela, serão atualizados automática e anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano, por aplicação da taxa de variação homóloga do índice de preços no consumidor do mês de novembro, com exceção da habitação, excetuando-se a taxa relativa à emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia, que será atualizada em função dos valores fixados na Portaria prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 6.º

(...)

1- ..., que podem ser confirmados pelos serviços.

2 - (...)

3 - O comportamento doloso, no fornecimento de elementos pelos interessados para liquidação das taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas, determina, sem prejuízo da liquidação adicional, a respetiva participação criminal.

Artigo 9.º

(...)

1 - (...)

2 - ... designar-se-á por fatura ou fatura simplificada, recibo ou guia de receita e será feita menção ao referido documento no respetivo processo administrativo.

3 - (...)

Artigo 15.º

(...)

1 - (...)

a) (...)

b) As freguesias do concelho de Santo Tirso, no que respeita ao exercício das atividades inerentes às suas atribuições;

c) Anterior alínea b);

d) Anterior alínea c);

e) Os primeiros adquirentes de lotes destinados à construção de habitação própria, atribuídos conforme regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de janeiro de 1989 e alterado por deliberação do mesmo órgão em 12 de maio de 1994.

2 - (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

33 78

e) Os promotores da construção de habitação a custos controlados, no âmbito dos contratos de desenvolvimento para habitação, devidamente comprovados pelo IHRU- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP;

f) Os promotores de construções destinadas a atividades que sejam reconhecidas, pela Câmara Municipal, como de especial interesse social, cultural ou económico.

3 – Poderão beneficiar de redução de taxas até 50%:

a) Os promotores de obras no âmbito do Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados, abreviadamente designado por RECRIA;

b) Os promotores de obras no âmbito do Programa de Apoio Financeiro para Realização de Obras em Habitação Própria Permanente, abreviadamente designado por SOLARH;

c) Os promotores de obras nas partes comuns e nas frações autónomas de prédios urbanos em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do Regime Especial de Participação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, abreviadamente designado por RECRIPH.

4 – Anterior n.º 3.

5 – Anterior n.º 4.

6 – Anterior n.º 5.

7 – Anterior n.º 6.

8 – Anterior n.º 7.

9 – Anterior n.º 8.

Artigo 18.º

(...)

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores das áreas de gestão respetivas, ...

2 – (...).

3 – (...).

4 - O deferimento do pagamento em prestações do valor das taxas inerentes à realização de operações urbanísticas está sujeito às seguintes condições:

a) O valor da taxa a pagar terá de ser superior a €400 (quatrocentos euros);



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

34 79
[Handwritten signatures and initials]

b) No ato de levantamento do comprovativo de admissão da comunicação prévia ou do alvará de licença deverá ser paga a quantia mínima de 20% do valor total da taxa a pagar;

c) O número de prestações e a sua periodicidade será decidida caso a caso, mediante proposta do interessado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

Artigo 20.º

(...)

1 - (...)

2 - ... licenciamento, autorização ou comunicação municipal, nos casos ...

3 - (...)

Artigo 27.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - O disposto no nº 1 do presente artigo não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas, constantes de outros regulamentos municipais.

Artigo 30.º

(...)

Sem prejuízo do estabelecido em legislação específica, (...).

CAPÍTULO VIII (Anterior Capítulo VII) CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 41.º (anterior artigo 31.º)

CAPÍTULO IX (Anterior Capítulo VIII)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

35 80

GARANTIAS FISCAIS

Artigo 42.º (anterior 32.º)

CAPÍTULO X (Anterior Capítulo IX)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º (anterior artigo 33.º)

Artigo 44.º (anterior artigo 34.º)

Artigo 45.º (anterior artigo 35.º)

Artigo 46.º (anterior artigo 36.º)

(...)

1 – (...).

2 - Em casos de dúvidas na aplicação do regulamento deverá optar-se pela solução mais favorável ao interessado.

Artigo 47.º (anterior artigo 37.º)

Artigo 48.º (anterior artigo 38.º)

1 – (...).

2 – ... de duração limitada, e os preços do Complexo Desportivo Municipal, cujas atualizações serão efetuadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 49º

Norma revogatória

1 – São revogados os seguintes regulamentos municipais:

- a) Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal;*
- b) Regulamento e Tabela de Taxas e licenças dos SMAES;*
- c) Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos e Tabela de Taxas anexa da Câmara Municipal de Santo Tirso.*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

36 81

2 - Qualquer referência às taxas previstas no referido regulamento ou às taxas previstas nas tabelas anexas a outros regulamentos municipais deve ser entendida como efetuada para o presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa.

Artigo 50.º (anterior artigo 40.º)."

2 – Foi aditado o Capítulo VII – Obras Particulares e Loteamentos.

"CAPÍTULO VII OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

SECÇÃO I OBRAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 31.º

Apreciação do processo

1 - A apreciação de requerimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licença ou autorização está sujeita ao pagamento de taxa a efetuar aquando da entrada do respetivo processo na Câmara Municipal, que é estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar.

2 - As taxas referidas no número anterior são aplicáveis aos aditamentos para alteração ou ampliação de projetos, exceto se estes decorrerem exclusivamente de sugestões da Câmara Municipal para adequação a projetos municipais e a estudos urbanísticos.

3 - Pela apreciação de novos pedidos de comunicação prévia ou licença, sem alterações do projeto, de processos cuja licença, autorização ou comunicação prévia tenha caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 32.º

Licença de construção ou admissão de comunicação prévia



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

37

82

- 1 - As taxas pelas licenças de construção e admissão de comunicações prévias são cobradas por escalões e calculadas em função do valor da obra previsto nas estimativas orçamentais, a confirmar pelos serviços técnicos camarários.
- 2 - Para estimativa do valor das obras, os serviços usarão critérios uniformes, baseados, sempre que possível, em tabelas ou estatísticas oficiais e, na sua falta, em dados fornecidos pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte.
- 3 - As taxas referidas no nº 1 do presente artigo são também aplicáveis, com redução de 50%, às obras cuja execução seja legitimamente imposta pela Câmara Municipal.
- 4 - A cada construção, ainda que formando banda contínua com outra ou outras, corresponderá uma licença ou documento comprovativo da admissão da comunicação prévia, salvo a inviabilidade de apreciação em separado.
- 5 - No caso de pedido de ampliação ou de alteração do projeto, após a emissão do alvará de construção ou admissão da comunicação prévia e antes da emissão do alvará de utilização, a taxa deverá ser calculada em função da área a ampliar ou a alterar, exceto no caso de se verificar alteração do escalão da taxa anteriormente paga, em que deverá ser cobrada a diferença entre os dois escalões calculada com base nos valores em vigor no ato da cobrança.
- 6 - O valor da taxa pela emissão de nova licença ou admissão de comunicação prévia para renovação de licença, autorização ou comunicação prévia que haja caducado, é calculado relativamente às obras que faltam executar, mediante estimativa a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços municipais.
- 7 - A emissão do alvará da licença parcial para a estrutura da construção prevista no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação está sujeita ao pagamento da taxa definida no nº 1 do presente artigo, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará de licença de construção para a globalidade da obra.
- 8 - São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 33.º



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

38

83

Prazo da licença, autorização ou da comunicação prévia e sua prorrogação

1 - Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 53º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o prazo máximo admitido para a realização de obras é de dois anos, salvo nos casos devidamente justificados.

2 - A 2ª prorrogação do prazo da licença ou da comunicação prévia para conclusão das obras na fase de acabamentos está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no nº 1 do artigo 32º, correspondente a 2% do valor daquela, por cada mês a mais.

Artigo 34º

Licença especial para conclusão de obra inacabada

À concessão das licenças ou comunicações prévias especiais para conclusão de obras inacabadas, será aplicada taxa no valor de 50% da taxa prevista no nº 6 do artigo 32º.

Artigo 35º

Autorização de utilização

1 - As taxas devidas pela autorização de utilização ou pela sua alteração serão, liquidadas em função da utilização prevista para os edifícios e da sua dimensão.

2 - Nos prédios onde esteja prevista mais do que uma utilização, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada um dos fins.

3 - São aplicáveis no caso do deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

SECÇÃO II

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 36º

Apreciação do processo



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

39 84

- 1 - A apreciação de requerimentos de informação prévia e de controlo prévio para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa a efetuar aquando da entrada do respetivo processo na Câmara Municipal, sendo estipulada em função da dimensão da obra e da ocupação proposta.
- 2 - As taxas referidas no número anterior são aplicáveis aos aditamentos para a alteração ou ampliação de projetos em fase de apreciação, sendo cobradas em função do número de unidades alteradas ou a mais.
- 3 - Pela apreciação de pedidos de controlo prévio sem alterações do projeto, de processos cuja licença, autorização ou comunicação prévia tenha caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no nº 1 do presente artigo.

Artigo 37º

Comunicação prévia e licença de operação de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos

- 1 - A comunicação prévia e licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa, a efetuar aquando da emissão do documento comprovativo da admissão da comunicação prévia ou do alvará, sendo estipulada em função da dimensão da obra.
- 2 - São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 38º

Prazo da comunicação prévia ou licença e sua prorrogação

- 1 - Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 53º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o prazo máximo admitido para a realização de obras é de dois anos, salvo nos casos devidamente justificados.
- 2 - A 2ª prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença para conclusão das obras na fase de acabamentos está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no artigo 37º, correspondente a 5% do valor daquela, por cada mês a mais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

40

85

SECÇÃO III SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 39º

Vistorias

1 - À taxa prevista no Anexo I do presente regulamento referente à realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, receção de obras de urbanização ou redução de caução e de vistorias de segurança, de salubridade, para verificação das condições de habitabilidade ou outras previstas em legislação específica ou inspeções ao local, acrescerá a importância legalmente fixada pela participação de peritos nomeados por outros organismos que, nos termos da lei, devam participar na Comissão de Vistorias.

2 - Sempre que para o andamento dos processos seja obrigatória, nos termos da lei, a realização de vistoria, a mesma será efetuada, mesmo que não tenha sido expressamente requerida.

3 - As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes, exceto em situações de risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública nos termos da legislação aplicável.

4 - Não se realizando a vistoria por motivo imputável ao interessado será devido o pagamento de nova taxa.

SECÇÃO IV SERVIÇOS ESPECIAIS

Artigo 40º

Atividade industrial

1 - Os atos relativos à instalação e exploração estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Anexo I do presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras taxas legalmente fixadas devidas pela participação de entidades e das previstas neste regulamento para as ações definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

41

86

2 - Ao valor fixado para os atos de vistoria acresce o montante destinado a entidades públicas da administração central que nelas intervenham, calculado nos termos do Anexo V do DL 169/2012, de 1 de agosto, tendo a seguinte distribuição, de acordo com o n.º 2 do artigo 81º do referido Decreto - Lei:

- a) 5% para a entidade responsável pela administração do "Balcão do Empreendedor";
- b) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria."



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO 82

42

ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS

1- São aditados à Tabela de Taxas os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 47.º, 111º, 112.º, 113.º e 114.º, a seguir discriminados:

Capítulo I Taxas Diversas		
Artigo		
1	Acesso mediado a plataformas eletrónicas, designadamente ao Balcão do Empreendedor (BdE) não especialmente contemplados na tabela	5,00€
2	Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias não especialmente contemplados na tabela	12,86 €
3	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades não especialmente contemplados na tabela (...)	12,86 €
CAPÍTULO IV PUBLICIDADE		
25	Averbamento do titular do processo ou da alteração da mensagem publicitária (...)	12,01€
CAPÍTULO V OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		
27	Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias	12,86 €
28	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	12,86 €
29	Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (...)	12,86 €
47	Remoção de ocupações indevidas do espaço público (...)	107,10 €
CAPÍTULO XVII OBRAS PARTICULARES (...) Secção III – Pedidos diversos (...)		
111	Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do art. 2º do DL n.º 48/2011,	50,00 €
112	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do art. 2º do DL n.º 48/2011, quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	50,00 €
113	Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo para a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.ºs 1 a 3 do art. 2º do DL n.º 48/2011, quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	50,00 €
114	Apreciação de processos submetidos via BdE relativos a comunicações prévias com prazo para a prestação de serviços de	



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

88

[Handwritten signatures and initials]

restauração ou de bebidas com carácter não sedentário abrangidos pelo n.º 1 do art. 6º do DL n.º 48/2011	
1	Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante, por evento 50,00 €
2	Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, por evento 50,00 €
3	Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais, por evento 50,00 €

2 – É alterada a redação dos artigos 15.º (anterior 12), n.º 1 do art. 16.º (anterior 13.º), 18 (anterior 15.º), 20.º (anterior 18.º), 21 (anterior 19.º), 30.º (anterior 24.º), 33.º (anterior 27.º), 34.º (anterior 28.º), 44.º (anterior 38.º), n.º 2 do art. 49.º (anterior 42.º), 53.º (anterior 46.º), 54.º (anterior 47.º), n.ºs 1, 2 e 3 do art. 62.º (anterior 55), n.ºs 1 e 2 do art. 63.º (anterior 56º), n.ºs 1 e 2 do art. 64.º (anterior 57º), 65.º (anterior 58.º), n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 66. (anterior 59.º), 67.º (anterior 60.º), 68.º (anterior 63.º), 69.º (anterior 64.º), 70.º (anterior 65.º), 71.º (anterior 66.º), 72.º (anterior 67.º), 92.º (anterior 87.º), n.ºs 1 a 8 do artigo 123. (anterior 115.º) e n.ºs 1 e 2 do art.º 133.º (anterior 125.º) do anexo I do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas, nos termos que a seguir se indica procedendo-se, ainda, à respetiva renumeração, em consequência do aditamento referido no n.º 1.

CAPÍTULO I

TAXAS DIVERSAS

Artigo	
4	(...) (anterior artigo 1)
5	(anterior artigo 2)
6	(anterior artigo 3)
7	(anterior artigo 4)
8	(anterior artigo 5)
9	(anterior artigo 6)
10	(anterior artigo 7)
11	(anterior artigo 8)
12	(anterior artigo 9)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

89

13 (anterior artigo 10)

CAPÍTULO II

VENEDORES AMBULANTES

14 (anterior artigo 11)

CAPÍTULO III

(...) E CICLOMOTORES

15 Emissão de declarações comprovativas da titularidade de licença de condução ou de registo de ciclomotores e suas características 3,00€

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE

16 (anterior artigo 13)

1 Campanhas de rua e veículos, exceto (...)

(...)

17 (anterior artigo 14)

18 Publicidade mensurável em unidade de medida quadrática, nomeadamente bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas ou símbolos, cartazes, telas ou lonas, outdoors, pendões, chapas, placas e mupis.

(...)

19 (anterior artigo 16)

20 Campanhas de rua por dia

21 Dispositivo aéreo cativo

(...)

22 (anterior artigo 20)

23 (anterior artigo 21)

24 (anterior artigo 22)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

90

[Handwritten signatures and initials]

26 (anterior artigo 23)

CAPÍTULO V

OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

30 (...) de regime geral de licenciamento

31 (anterior artigo 25)

32 (anterior artigo 26)

33 Esplanada aberta (...)

34 Toldo e respetiva sanefa, estrado e guarda-ventos, vitrina e expositor, suporte publicitário, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, floreira e contentor para resíduos

(...)

35 (anterior artigo 29)

36 (anterior artigo 30)

37 (anterior artigo 31)

38 (anterior artigo 32)

39 (anterior artigo 33)

40 (anterior artigo 34)

41 (anterior artigo 35)

42 (anterior artigo 36)

43 (anterior artigo 37)

44 Rampas

1 De acesso para veículos 21,43 €

2 Para deficientes, por m2 ou fração e por ano 10,00€

45 (anterior artigo 39)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

91

[Handwritten signatures and marks]
46

46 (anterior artigo 40)

(...)

CAPÍTULO VI

ALVARÁS SANITÁRIOS

48 (anterior artigo 41)

CAPÍTULO VII

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

49 (...)

1 (...)

2 Acresce, por mês ou fração

a) 1ª hora 3,50 €

b) 2ª hora e seguintes 5,00€

CAPÍTULO VIII

LOJAS DO LARGO CORONEL BAPTISTA COELHO

50 (anterior artigo 43)

CAPÍTULO IX

(...) CAMIONAGEM

51 (anterior artigo 44)

52 (anterior artigo 45)

53 (anterior artigo 46)

1 (...) 155,52€

2 (...) 155,52€



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

SISTEMA CERTIFICADO



M.020GR

92

47

3	(...)	155,52€
4	(...)	155,52€
5	(...)	155,52€
6	(...)	155,52€
7	(...)	150,80 €
8	(...)	188,50 €
9	(...)	183,80 €
54	(anterior artigo 47)	
1	(...)	387,26 €
2	(...)	775,39 €
3	(...)	173,39 €
4	(...)	135,38 €
5	(...)	135,38 €
6	(...)	184,22 €
7	(...)	193,64 €
8	(...)	358,15 €
9	(...)	232,20 €
10	(...)	193,64 €
11	(...)	193,64 €
12	(...)	193,64 €
13	(...)	348,89 €
14	(...)	213,35 €
15	(...)	164,51 €
16	(...)	155,09 €



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

93

48

17	(...)	155,09 €
18	(...)	164,51 €
19	(...)	77,11 €
20	(...)	96,83 €
21	(...)	155,09 €
22	(...)	232,20 €

CAPÍTULO X

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

55	(anterior artigo 48)
56	(anterior artigo 49)
57	(anterior artigo 50)

CAPÍTULO XI

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS

58	(anterior artigo 51)
59	(anterior artigo 52)
60	(anterior artigo 53)

CAPÍTULO XII

TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIRO DE PASSAGEIROS

61	(anterior artigo 54)
----	----------------------

CAPÍTULO XIII

LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

62	(anterior artigo 55)
----	----------------------



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

94

49

1	(...) de exercício de atividade	
2	(...) de licença de exercício de atividade	
3	Emissão de segunda via de cartão identificativo	10,72 €
63	(anterior artigo 56)	
1	(...) de exercício de atividade	
2	Emissão de segunda via de cartão identificativo	10,72 €
3	<i>revogado</i>	
64	(anterior artigo 57)	
1	(...) de exercício de atividade	
2	Emissão de segunda via de cartão identificativo	10,72 €
3	<i>revogado</i>	
65	Emissão de licença para (...)	
66	Exploração de máquinas de diversão:	
1	(anterior n.º 4)	
2	Comunicação de alteração do proprietário, por cada máquina	53,56 €
3	Emissão de 2.ª Via do registo, por cada máquina	36,43 €
4	<i>revogado</i>	
5	<i>revogado</i>	
6	<i>revogado</i>	
67	(...)	
1	Emissão de licença para a realização de (...)	
2	Emissão de licença para a realização de (...)	
68	Emissão de (...)	
1	Para espetáculos de natureza desportiva, divertimentos públicos e lançamento de fogo	18,22 €

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IRPC

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

95

50

2	Para obras	
a)	Por dia	5,00€
b)	Por semana	20,00€
3)	Outras atividades, por evento	10,00€

CAPÍTULO XIV

MERCADOS E FEIRAS

69	(anterior artigo 64)	
1	(...)	458,38 €
2	(...)	458,38 €
3	(...)	18,86 €
4	(...)	18,86 €
5	(...)	18,86 €
6	(...)	18,86 €
7	(...)	18,86 €
8	(...)	18,86 €
9	(...)	18,86 €
10	(...)	18,86 €
11	(...)	18,86 €
12	(...)	18,86 €
13	(...)	18,86 €
14	(...)	18,86 €
15	(...)	18,86 €
16	(...)	18,86 €




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

96

51



17	(...)	95,11 €
18	(...)	95,11 €
19	(...)	95,11 €
20	(...)	95,11 €
21	(...)	95,11 €
22	(...)	95,11 €
23	(...)	95,11 €
24	(...)	267,32 €
25	(...)	267,32 €
26	(...)	343,58 €
27	(...)	114,82€
28	(...)	267,32 €
29	(...)	171,36 €
30	(...)	171,36 €
31	(...)	343,58 €
32	(...)	267,32 €
33	(...)	267,32 €
34	(...)	152,51 €
35	(...)	228,77 €
36	(...)	228,77 €
37	(...)	152,51 €
38	(...)	114,82 €
39	(...)	114,82 €
40	(...)	38,56 €



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

[Handwritten signatures and marks]
52

41	(...)	38,56 €
42	(...)	38,56 €
43	(...)	38,56 €
44	(...)	38,56 €
45	(...)	38,56 €
46	(...)	38,56 €
47	(...)	76,26 €
48	(...)	76,26 €
49	(...)	76,26 €
50	(...)	76,26 €
51	(...)	76,26 €
52	(...)	152,51 €
53	(...)	267,32 €
54	(...)	458,38 €
55	(...)	458,38 €
56	(...)	382,14 €
57	(...)	610,90 €
58	(...)	11,15 €
59	(...)	11,15 €
60	(...)	11,15 €
61	(...)	11,15 €
62	(...)	11,15 €
63	(...)	11,15 €
64	(...)	7,72 €



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

98

53

65	(...)	11,15 €
66	(...)	7,72 €
67	(...)	7,72 €
68	(...)	7,72 €
69	(...)	7,72 €
70	(...)	7,72 €
71	(...)	7,72 €
72	(...)	7,72 €
73	(...)	7,72 €
74	(...)	7,72 €
75	(...)	7,72 €
76	(...)	7,72 €
77	(...)	7,72 €
78	(...)	7,72 €
79	(...)	7,72 €
80	(...)	7,72 €
81	(...)	11,15 €
82	(...)	7,72 €
83	(...)	7,72 €
84	(...)	11,15 €
85	(...)	11,15 €
86	(...)	11,15 €
87	(...)	11,15 €
88	(...)	11,15 €

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001
certificação
acreditada
IRQC

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signatures and the number 54.

99

89	(...)	11,15 €
90	(...)	11,15 €
70	(anterior artigo 65)	
1	(...)	0,21 €
2	(...)	0,41 €
3	(...)	0,31 €
71	(anterior artigo 66)	
1	(...)	
a)	(...)	0,90 €
b)	(...)	12,00 €
2	(...)	4,00 €
72	(anterior artigo 67)	
1	(...)	0,40 €

CAPÍTULO XV

CEMITÉRIOS

73	(anterior artigo 68)	
74	(anterior artigo 69)	
75	(anterior artigo 70)	
76	(anterior artigo 71)	
77	(anterior artigo 72)	
78	(anterior artigo 73)	
79	(anterior artigo 74)	
80	(anterior artigo 75)	



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

100

55

81 (anterior artigo 76)

82 (anterior artigo 77)

83 (anterior artigo 78)

84 (anterior artigo 79)

CAPÍTULO XVI

CARTOGRAFIA E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

85 (anterior artigo 80)

86 (anterior artigo 81)

87 (anterior artigo 82)

88 (anterior artigo 83)

89 (anterior artigo 84)

CAPÍTULO XVII

OBRAS PARTICULARES

Secção I – Obras de edificação e demolição

90 (anterior artigo 85)

91 (anterior artigo 86)

92 Admissão de (...)

(...)

93 (anterior artigo 88)

Secção II – Operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos

94 (anterior artigo 89)

95 (anterior artigo 90)

96 (anterior artigo 91)

SISTEMA CERTIFICADO

eiC
ISO 9001
certificação
acreditada
IRCA

M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

101

56

Secção III – Pedidos diversos

97	(anterior artigo 92)
98	(anterior artigo 93)
99	(anterior artigo 94)
100	(anterior artigo 95):
101	(anterior artigo 96)
102	(anterior artigo 97)
103	(anterior artigo 98)
104	(anterior artigo 99)
105	(anterior artigo 100)
106	(anterior artigo 101)
107	(anterior artigo 102)
108	(anterior artigo 103)
109	(anterior artigo 104)
110	(anterior artigo 105)
(...)	
115	(anterior artigo 107)
116	(anterior artigo 108)
117	(anterior artigo 109)
118	(anterior artigo 110)
119	(anterior artigo 111)

Secção IV – Serviços especiais

120	(anterior artigo 112)
121	(anterior artigo 113)



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

102

[Handwritten signatures and initials]
57

122	(anterior artigo 114)	
123	(anterior artigo 115)	
1	Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 [alínea c) do n.º 1 do art.º 79º do SIR]	53,56 €
2	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias	53,56 €
3	Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	182,07
4	Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	182,07 €
5	Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	19,29 €
6	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	37,49 €
7	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	99,62 €
8	Outras vistorias previstas na legislação aplicável	99,62 €
124	(anterior artigo 116)	

CAPÍTULO XVIII

ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

125 (anterior artigo 117)

CAPÍTULO XIX

EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ALOJAMENTO LOCAL

126 (anterior artigo 118)

CAPÍTULO XX

SERVIÇOS ESPECÍFICOS

127 (anterior artigo 119)

128 (anterior artigo 120)

SISTEMA CERTIFICADO



M.020GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

103

58

[Handwritten signature and scribbles]

129	(anterior artigo 121)	
130	(anterior artigo 122)	
131	(anterior artigo 123)	
132	(anterior artigo 124)	
133	(anterior artigo 125)	
1	(...)	7,50 €
2	(...)	5,00 €
	(...)	



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO B3
104

59

ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS

1 -

São aditados os números 99, 100, 101 e 102 ao artigo 18º do anexo IV do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas, nos termos a seguir indicados:

"(...)

CAPÍTULO IV

PUBLICAÇÕES

18	Publicações	
	(...)	
99	My Old Place. Catálogo da exposição de fotografia de João Leal, CMST, 2008	8,00 €
100	Retratos de Escritores da Comunidade de Leitores. Catálogo da exposição de Emerenciano, CMST, 2010	4,00 €
101	Cadernos de História e Memória Local, Vol. 1, CMST em co-edição com CEHR, Univ. Minho e CITCEM, 2012	7,50 €
102	20 Jornadas Culturais de Vila das Aves, CMST, 2008	9,00 €

2 - Foram alterados os artigos 41.º e os números 1, 2, 3 e 4 do artigo 45º, nos termos seguintes:

"(...)

CAPÍTULO VIII

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

41	(...)	0,40 €
----	-------	--------

CAPÍTULO XII

FÁBRICA DE SANTO THYRSO

45	Ocupação	
1	(...)	210,00 €/mês
2	(...)	480,00 €/mês
3	(...)	380,00 €/mês
4	(...)	500,00 €/mês

"(...)"

SISTEMA CERTIFICADO



M.020GR



Assembleia Municipal de Santo Tirso

6 - 4ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – ARTIGOS 5º E 7º: APROVAÇÃO.-----

Presente para discussão e votação a proposta de alteração ao regulamento acima referido, aprovada pela câmara municipal em sua reunião de quinze do corrente mês de abril, cuja deliberação se anexa à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes duas folhas da mesma.-----

Após debate, a assembleia municipal, de harmonia com a competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar a proposta de 4ª alteração ao Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, relativamente à redação dos artigos 5º e 7º, nos seguintes termos:-----

“Artigo 5º

Atualização

1- Os valores das taxas previstos na referida Tabela serão atualizados, anualmente, no início do ano económico, por aplicação da taxa de variação homóloga do índice de preços no consumidor do mês de novembro, com exceção da habitação, excetuando-se a taxa relativa à emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia, que será atualizada em função dos valores fixados na Portaria prevista no nº 1 do artigo 29º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto.”

“Artigo 7.º

Competência

1 - É da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores das áreas de gestão respetivas ou nos dirigentes dos serviços municipais, ou na falta destes, no responsável máximo do respetivo serviço, proceder à liquidação das taxas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior.



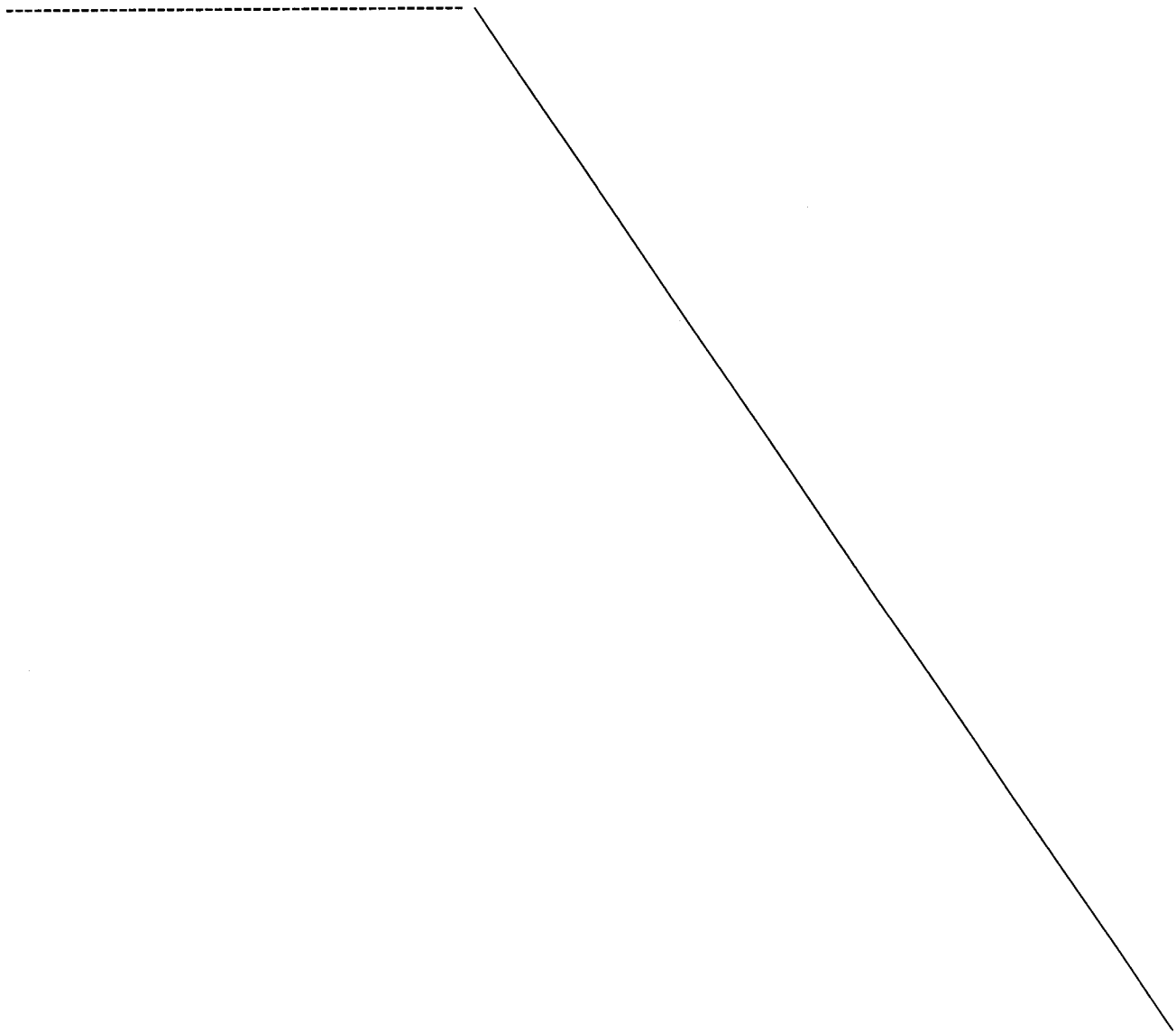
Assembleia Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, with a circular stamp below it containing the letters 'LSC'.

2 – *Excetuam-se do número anterior, os casos de liquidação automática realizada no “Balcão do Empreendedor” ou no Balcão online do município ou os casos em que a cobrança é efetuada, aquando da entrada dos pedidos que a ela dão lugar, no respetivo serviço de atendimento.*

As alterações ao Regulamento entrarão em vigor no primeiro dia útil a contar da respetiva publicação no Diário da República.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





5. ALTERAÇÃO (4ª ALTERAÇÃO) AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS – ARTIGOS 5º E 7º: APROVAÇÃO.-----

Presente informação do departamento administrativo e financeiro, de onze do corrente mês de abril, registada com o número três mil novecentos e quatro, a comunicar que no período de inquérito público relativo ao projeto de alteração dos artigos 5º e 7º do Regulamento acima identificado, aprovado em reunião de câmara de cinco de março findo (item sete da respetiva ata), não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões de alteração.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse:-----

A) Aprovar a proposta de 4ª alteração ao Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais relativamente à redação dos artigos 5º e 7º, que passarão a ficar com a redação a seguir referida, e remeter à assembleia municipal para aprovação, de harmonia com a competência daquele órgão deliberativo prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

“Artigo 5º

Atualização

1- Os valores das taxas previstos na referida Tabela serão atualizados, anualmente, no início do ano económico, por aplicação da taxa de variação homóloga do índice de preços no consumidor do mês de novembro, com exceção da habitação, excetuando-se a taxa relativa à emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia, que será atualizada em função dos valores fixados na Portaria prevista no nº 1 do artigo 29º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto.”

“Artigo 7.º

Competência

1 - É da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores das áreas de gestão respetivas ou nos dirigentes dos serviços municipais, ou na falta



destes, no responsável máximo do respetivo serviço, proceder à liquidação das taxas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior.

2 – Excetuam-se do número anterior, os casos de liquidação automática realizada no “Balcão do Empreendedor” ou no Balcão online do município ou os casos em que a cobrança é efetuada, aquando da entrada dos pedidos que a ela dão lugar, no respetivo serviço de atendimento.”

B) As alterações ao Regulamento entrarão em vigor no primeiro dia útil a contar da respetiva publicitação no Diário da República.-----

A câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas que antecedem.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and the number '13' written inside a circle.

7. RECRUTAMENTO DE TITULAR PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA – CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS: COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE RECRUTAMENTO.-----

Presente para discussão e votação a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de abril, que aprovou a proposta de composição do júri de recrutamento para o procedimento concursal a abrir para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2º grau.-----

A referida deliberação da câmara municipal fica anexa à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quatro folhas.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, designar o seguinte júri para o procedimento concursal a seguir referido:-----

Cargo de direção intermédia de 2º grau-----

- Chefe da Divisão de Empreitadas.-----

Presidente: Dr^a. Maria Adriana Salgado Magalhães;-----

Vogais Efetivos: Arqt^a Maria da Conceição Teixeira Figueiredo de Melo e Dr.^a Maria de Fátima Coelho Pereira.-----

Vogais Suplentes: Dr^a. Diana Paula Ferreira Salgado e Eng^a. Carla Mónica Barbosa Sousa Ferreira.-----

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----



110

6. RECRUTAMENTO DE TITULAR PARA CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA - CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREITADAS: COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE RECRUTAMENTO.-----

Presente proposta do senhor presidente da câmara, de um do corrente mês de abril, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes três folhas, a propor a composição do júri de recrutamento para o procedimento concursal a abrir para recrutamento de titular do cargo de direção intermédia relativo à unidade orgânica flexível “Divisão de Empreitadas”.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse aprovar a referida proposta de composição do júri de recrutamento para o referido cargo de direção intermédia e propor à assembleia municipal, de harmonia com o previsto nos números 1 e 2 do artigo 13º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, que designasse o referido júri para o respetivo procedimento concursal.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROPOSTA

19
11

Considerando a estrutura orgânica dos serviços deste município, aprovada pela assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 17 de dezembro de 2012, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua sessão ordinária de 12 do mesmo mês e publicada nos diários da república 2ª série, nºs 3 e 4, de 4 e 7 de janeiro de 2013, respetivamente;

Considerando que é importante para o bom funcionamento do Departamento de Obras Municipais, prover o cargo de Chefe da Divisão de Empreitadas;

Atendendo que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos previstos do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro em conjugação com o artigo 12º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Tendo ainda em conta que, de acordo com o n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, obedecendo aos critérios definidos nos n.ºs 2 e 3 desse artigo, proponho, desde já que o júri para o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo dirigente da unidade orgânica a seguir indicada, tenha a seguinte constituição:

- Para o cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe da Divisão de Empreitadas:

Presidente: Drª Maria Adriana Salgado Magalhães.

Vogais Efetivos: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo de Melo e Drª Maria de Fátima Coelho Pereira.

Vogais Suplentes: Drª Diana Paula Ferreira Salgado e Engª Carla Mónica Barbosa Sousa Ferreira.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

A escolha destes elementos baseou-se no seu perfil pessoal e profissional, nomeadamente pela sua experiência na administração



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

20 112

local e valorização profissional, apresentando-se uma síntese curricular:

- Dr^a Maria Adriana Salgado Magalhães, licenciada em direito, desempenha funções nesta câmara municipal desde o ano de 1990, estando em funções dirigentes há mais de vinte anos, com várias participações em júris de diversos procedimentos concursais, ao longo destes anos tem feito várias formações profissionais para valorização e atualização dos seus conhecimentos e competências profissionais, exerce as funções de notária privativa do município há cerca de vinte anos;

- Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo de Melo, licenciada em arquitetura e mestre em planeamento e projeto do ambiente urbano, é trabalhadora desta câmara municipal desde o ano de 1984, tendo já desempenhado várias funções, estando atualmente a exercer cargo dirigente, com várias participações em júris de diversos procedimentos concursais e experiência profissional ao nível da docência;

- Dr.^a Maria de Fátima Coelho Pereira, licenciada em gestão de recursos humanos, desempenha funções nesta câmara municipal desde o ano de 1994, sempre ligada à área dos recursos humanos, estando em funções dirigentes desde 2005, com várias participações em júris de procedimentos concursais para o recrutamento de pessoal, ao longo destes anos tem feito várias formações profissionais para valorização e atualização dos seus conhecimentos e competências profissionais;

- Dr.^a Diana Paula Ferreira Salgado, licenciada em direito, desempenha funções nesta câmara municipal desde o ano de 1995, sempre ligada à área jurídica, estando em funções dirigentes desde 1999, com várias participações em júris de procedimentos concursais para o recrutamento de pessoal, ao longo destes anos tem feito várias formações profissionais para valorização e atualização dos seus conhecimentos e competências profissionais;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

21 113

- Eng.^a Carla Mónica Barbosa Sousa Ferreira, licenciada em Engenharia Civil e Geotécnica, desempenha funções nesta câmara municipal desde o ano de 1996, estando em funções dirigentes desde 2009, ao longo destes anos tem feito várias formações profissionais para valorização e atualização dos seus conhecimentos e competências profissionais;

Remeta-se para a próxima reunião de câmara.

Santo Tirso, 01 de abril de 2014

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

SISTEMA CERTIFICADO

eic

ISO 9001

certificação

acreditada

IRQC



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

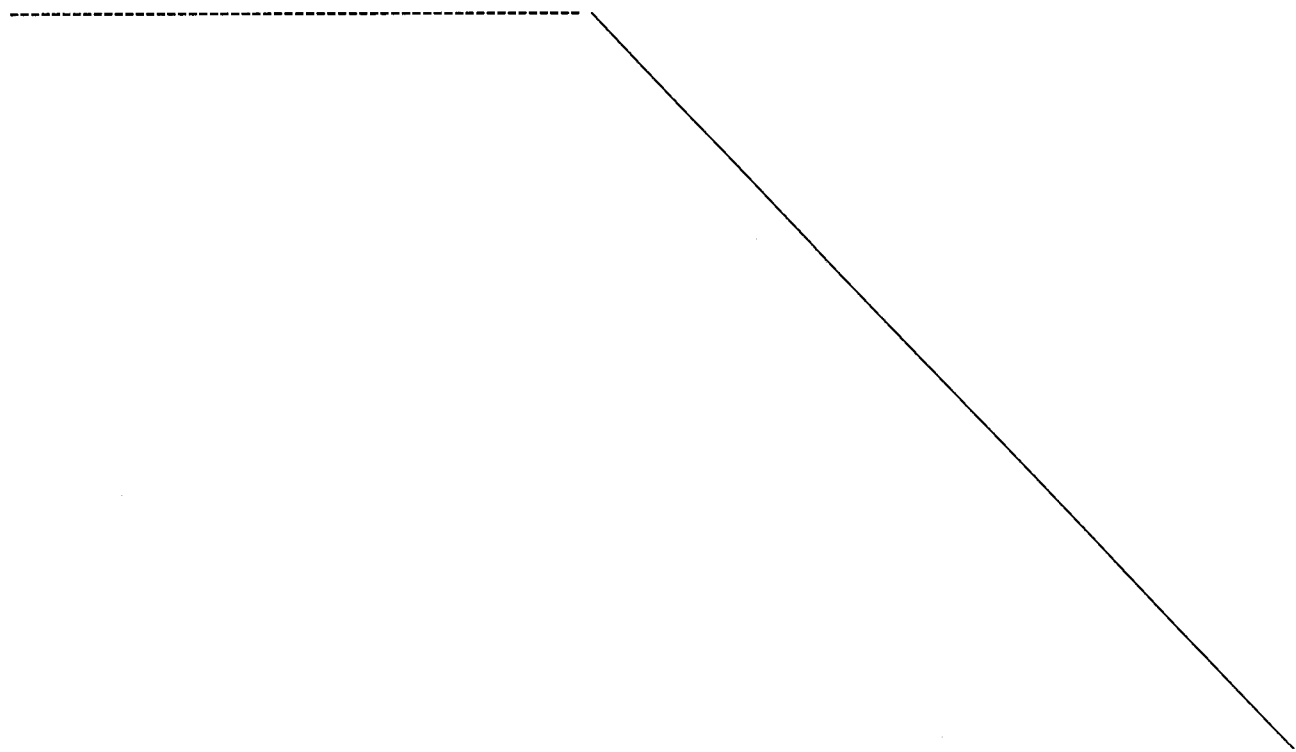
8. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de quinze do corrente mês de abril, constante da subsequente folha da presente minuta da ata, para efeitos de autorização pela assembleia municipal de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de prestação de serviços em causa.-----

Após debate, a assembleia municipal deliberou autorizar a abertura do procedimento concursal em causa, e autorizar a assunção de compromissos plurianuais com a execução do referido contrato de prestação de serviços, a celebrar com a sociedade MGI & Associados, SROC, Lda., cujo custo global é de 42.768,00 € (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e oito euros), mais IVA, para três anos de vigência do contrato.-----

O contrato terá encargos plurianuais no ano económico em curso, e nos anos de dois mil e quinze a dois mil e dezassete.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





A115

11. B) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO.-----

Presente informação de dez do corrente mês de abril, da diretora do departamento administrativo e financeiro, registada com o número três mil oitocentos e setenta e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

O senhor presidente propôs, tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato referido na aludida informação técnica, cujo preço contratual global estimado, para três anos de vigência é de 42.768,00 € (quarenta e dois mil setecentos e sessenta e oito euros) mais IVA.--

A despesa estimada com a celebração do referido contrato de prestação de serviços será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 02022009, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento orçamental número 930/2014, desta data.-----

O contrato será celebrado com a sociedade MGI & Associados, SROC, Lda, com a fundamentação constante daquela informação.-----

Considerando que compete à assembleia municipal nomear o auditor externo e que do contrato resultarão compromissos plurianuais, propõe-se ainda que a presente deliberação seja remetida à próxima sessão da assembleia municipal para autorizar a abertura do respetivo procedimento.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Handwritten signatures in black ink, including a large signature that appears to be 'Alar' and another signature below it.

9. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA URBANA (VIAS E PRAÇAS MUNICIPAIS): PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente informação de vinte e três do corrente mês de abril, do departamento administrativo e financeiro, registada com o número quatro mil trezentos e dez, a comunicar que se torna necessário proceder à abertura de procedimento concursal para formação de um contrato de prestação de serviços tendo por objeto a recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana, e respetivos serviços conexos, de modo a garantir que o contrato a celebrar venha a produzir efeitos, físicos e financeiros, a partir do dia quatro de março de dois mil e quinze.-----

A estimativa do valor global do contrato a celebrar, para o período de vigência de dez anos, é de 15.811.620,90 € (quinze milhões oitocentos e onze mil seiscientos e vinte euros e noventa cêntimos), sem IVA incluído, de acordo com o anexo I do despacho do presidente da câmara municipal de vinte e três do corrente mês de abril.-----

Do contrato resultarão encargos plurianuais nos anos de dois mil e quinze a dois mil e vinte e cinco, cuja repartição pelos diversos anos económicos é a que consta do anexo II do mesmo despacho.-----

A despesa a assumir com o contrato será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 02022001, sendo que no Orçamento da Despesa para o ano em curso, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de vinte de dezembro último, já foi incluída a despesa com recolha de resíduos sólidos e as despesas resultantes do contrato a celebrar serão contempladas nos respetivos orçamentos anuais.-----

Juntamente com a referida informação consta despacho do senhor presidente da câmara, da mesma data, do qual se anexa cópia à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes seis folhas, pelo qual se solicita à assembleia municipal autorização



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

para abertura do procedimento em causa (concurso público internacional), bem como autorização para a assunção de compromissos plurianuais com o contrato a celebrar.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou autorizar a assunção de compromissos plurianuais com a execução do referido contrato.-----

A presente deliberação foi tomada com vinte e oito votos a favor, oito votos contra dos membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação PPD/PSD.PPM e uma abstenção do membro eleito enquanto inscrito na lista independente Pr'á Frente Santo Tirso (PFST).-----

-----“ **DECLARAÇÃO DE VOTO** ”-----

A **senhora Dr.ª. Maria da Graça Leite Guimarães Mesquita** - Fez a declaração de voto que consta da folha cento e vinte e quatro da presente minuta da ata.-----

A large diagonal line is drawn across the bottom half of the page, from the left margin to the bottom right corner.



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

DESPACHO

Abertura de procedimento concursal para formação de contrato de prestação de serviços recolha de resíduos urbanos e limpeza de vias e praças municipais

Em 20 de julho de 1993 foi celebrado com a sociedade SERURB – Serviços Urbanos, Lda., um contrato de prestação de serviços tendo por objeto a recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Santo Tirso.

Por escritura pública celebrada em 25 de julho de 2007 a referida sociedade SERURB – Serviços Urbanos, Lda. foi incorporada por fusão na sociedade SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. que assumiu, a partir dessa data, todas as posições e relações jurídicas pertencentes à sociedade incorporada, designadamente a titularidade do referido contrato.

O período de vigência do referido contrato termina no dia 03 de março de 2015, pelo que se torna necessário proceder à abertura de um novo procedimento concursal.

Tendo em conta a escassez de recursos humanos para assegurar a limpeza urbana nas condições adequadas às necessidades do concelho de Santo Tirso, para além da recolha de resíduos urbanos, pretende-se incluir, também, no objeto do concurso a prestação de serviços de limpeza urbana.

O nº 1 do artigo 440º do CCP estabelece que *“o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.”*

Tendo em conta que para a prestação de serviços em causa, o adjudicatário terá de proceder a diversos investimentos, designadamente com a aquisição de equipamento (camiões de recolha e instalação de contentores) e contratação de pessoal, considera-se que o prazo de 3 anos é um prazo demasiado curto e inadequado para garantir, quer a estabilidade do contrato quer a amortização e a rentabilidade do investimento a efetuar, sob pena de serem incomportáveis os custos da prestação do serviço ao abrigo de um contrato com um prazo de vigência muito curto.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

119

Atendendo a que se pretende incluir no objeto do contrato, os seguintes serviços:

a) Recolha e transporte de resíduos urbanos e respetivos serviços conexos, designadamente:

- a).1 Instalação de novos contentores;
- a).2 Lavagem, manutenção e substituição de contentores;
- a).3 Recolha de resíduos verdes, monstros (resíduos volumosos) e resíduos elétricos e eletrónicos,

b) A limpeza das vias e praças municipais e respetivos serviços conexos, designadamente:

- b).1 Lavagem de arruamentos e praças;
- b).2 Limpeza superficial das sarjetas;
- b).3 Despejo e limpeza das papeleiras;
- b).4 Eliminação de ervas junto às vias e praças (por via manual, mecânica ou química);
- b).5 Limpeza do recinto da feira nos dias de feira,

Considera-se que é razoável estabelecer-se como prazo do contrato o período de 8 anos prorrogável por períodos sucessivos de 1 ano até ao limite de 10 anos.

A fixação deste prazo não contraria o disposto na referida disposição legal, dado que a ratio da mesma aponta que os contratos devem ter a duração que a natureza do objeto justificar, não obstante a regra ser o máximo de 3 anos.

Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas (Acórdão nº 3 de 14/02/2012), tem sido considerado aceitável a fixação do prazo proposto.

Pretende-se que o contrato tenha início no dia 04 de março 2015 e termo 04 de março de 2023, podendo ser prorrogado por mais 2 anos com termo em 04 de março de 2025.

A estimativa do valor total do mesmo, para o período de vigência de 10 anos, é de 15.811.620,90 € (quinze milhões oitocentos e onze mil seiscentos e vinte euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,



M.021GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

120

correspondendo ao ano de 2015 o encargo anual de 1.399.844,88 € (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nos anos subsequentes o encargo anual de 1.581.162,09€ (um milhão quinhentos e oitenta e um mil cento e sessenta e dois euros e nove cêntimos), sujeito à atualização de preços com base no índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação, fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

O valor total estimado do contrato resulta da estimativa do custo dos preços unitários de todos os serviços a prestar, conforme se demonstra no documento anexo ao presente despacho, constituindo o Anexo I.

A repartição dos encargos anuais durante a vigência do contrato é a que consta do documento anexo ao presente despacho, constituindo o Anexo II.

Face ao exposto e tendo em conta os seguintes considerandos:

Considerando que se impõe proceder à abertura de um novo procedimento para a formação de um contrato de prestação de serviços para recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana;

Considerando que face ao valor do contrato o procedimento pré-contratual adequado à formação do contrato é o concurso público internacional;

Considerando a tramitação inerente à realização de um concurso desta natureza, designadamente o prazo fixado legalmente para apresentação das propostas, e considerando que o respetivo contrato apenas poderá produzir efeitos após o visto, expresso ou tácito, do Tribunal de Contas;

Considerando que é necessário dar início imediato à abertura do referido procedimento concursal, sob pena do mesmo não se encontrar concluído a tempo do contrato vigorar a partir do dia 04/03/2015;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização da assunção de compromissos plurianuais é da assembleia municipal, encontrando-se a próxima sessão já agendada para o dia 28 do corrente mês de abril;

Considerando que a competência para autorizar a abertura do procedimento é da câmara municipal e que a próxima reunião só se encontra agendada para o dia 29 de abril de 2014;



M.021GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

121

Considerando que não é possível reunir extraordinariamente a câmara municipal a tempo do assunto ser remetido, por esta, à sessão da assembleia municipal de 28 de abril;

Considerando que a sessão ordinária da assembleia municipal subsequente só ocorrerá no próximo mês de junho, o que iria atrasar o processo de concurso e pôr em causa o início da vigência do contrato na data pretendida;

Decido, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à assembleia municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização da assunção dos compromissos plurianuais com a celebração do referido contrato.

O cabimento e as respetivas declarações de compromisso inerentes a cada ano económico do contrato serão contemplados nos respetivos orçamentos anuais.

Santo Tirso e Paços do concelho, 23 de abril de 2014

O Presidente

Dr. Joaquim Couto

ANEXO I

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Limpeza Urbana

Local	Descrição do tipo de serviço	Quantidades (km e un)	Frequência	Preço Unitário (€/km)	Preço Anual	Preço a 10 Anos
Santo Tirso	Varredura	7,742	6 vezes por semana	30	72.465,12 €	724.651,20 €
		11,925	3 vezes por semana	30	55.809,00 €	558.090,00 €
		9,575	1 vez por semana	30	14.937,00 €	149.370,00 €
Vila das Aves	Lavagem de arruamentos	2,850	2 vezes por ano	125	712,50 €	7.125,00 €
		1	1 vez por semana	214	11.128,00 €	111.280,00 €
		42,004	2 vezes por semana	30	131.052,48 €	1.310.524,80 €
Vila das Aves	Lavagem de arruamentos	2,243	3 vezes por semana	30	10.497,24 €	104.972,40 €
		2,243	2 vezes por ano	125	560,75 €	5.607,50 €
Total					297.162,09 €	2.971.620,90 €

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo	Descrição	Quantidade Anual	Unidade	Preço Unitário Base	Preço Anual Base	Preço a 10 Anos
1º	Recolha e transporte de resíduos indiferenciados, incluindo a lavagem, manutenção, substituição e colocação de contentores, bem como instalação inicial dos contentores colectivos necessários.	28.000	Toneladas	45,00 €	1.260.000,00 €	12.600.000,00 €
2º	Recolha de objetos volumosos do tipo doméstico fora de uso e recolha de resíduos verdes provenientes da manutenção e limpeza de jardins públicos ou particulares.	48	Turno de 8 horas	500,00 €	24.000,00 €	240.000,00 €
Total					1.284.000,00 €	12.840.000,00 €

Valor total

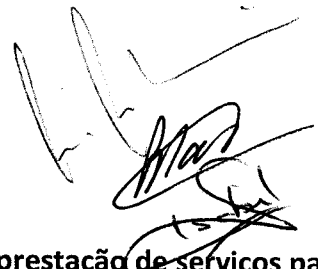
1.581.162,09 €

15.811.620,90 €

ANEXO II

REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS ANUAIS

DESCRIÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO	Ano 2015	Preço anual (2016-2025)
LIMPEZA URBANA	246.182,82 €	297.162,09 €
RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS	1.153.702,06 €	1.284.000,00 €
TOTAL	1.399.884,88 €	1.581.162,09 €



Abertura de procedimento concursal para formação de contrato de prestação de serviços para a recolha de resíduos sólidos urbanos.

Declaração de Voto

Os deputados eleitos pela coligação PSD/PPM votaram contra este ponto da ordem de trabalhos por quatro ordens de razão:

1º A preterição do interesse público municipal por interesses particulares manifestada no despacho do Sr. Presidente da Câmara, que sustenta e passo a citar "Tendo em conta que para a prestação de serviços em causa, o adjudicatário terá de proceder a diversos investimentos, designadamente com a aquisição de equipamentos..."

2º A preterição do interesse público municipal por interesses particulares manifestada no despacho do Sr. Presidente da Câmara quanto ao prazo, que se propõe ser de 8 mais 2 anos uma vez que diz e passo a citar "o prazo de 3 anos é um prazo demasiado curto e inadequado para garantir, quer a estabilidade do contrato quer a amortização e a rentabilidade do investimento a efetuar."

3º A incerteza na obtenção do visto pelo Tribunal de Contas, uma vez que no Acórdão nº 3 de 14/02/2012 recomenda a uma câmara pouco distante de Santo Tirso, sobre um assunto congénere que, em futuros procedimentos, dê cumprimento rigoroso ao disposto no nº 1 do artigo 440º do Código da Contratação Pública ou seja, que respeite o prazo de 3 anos.

4º A falta de envolvimento das juntas de freguesia de Vila das Aves e da União de freguesia de Santo Tirso, Couto Santa Cristina, Couto São Miguel e Burgães, quanto ao que à limpeza urbana diz respeito, dado tratar-se de serviços de proximidade.

Desta declaração de voto entrego cópia à Mesa para ser apensa à ata.

Santo Tirso, 28 de abril de 2014.

Maria da Graça Mesquita - Membro da Assembleia Municipal eleito na lista da coligação PSD-PPM.





Assembleia Municipal de Santo Tirso

10. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO “iMOD – INOVAÇÃO, MODA E DESIGN”: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de um do corrente mês de abril, constante da subsequente folha da presente minuta da ata, para efeitos de autorização pela assembleia municipal da assunção de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de prestação de serviços em causa.----

Após debate, a assembleia municipal deliberou autorizar a assunção de compromissos plurianuais com a execução do referido contrato de prestação de serviços, cujo custo global é de 43.720,00 € (quarenta e três mil setecentos e vinte euros), mais IVA, a repartir pelos anos económicos de 2014 e 2015, considerando o valor da proposta apresentada nesta data na câmara municipal e a redução remuneratória legalmente prevista.-----

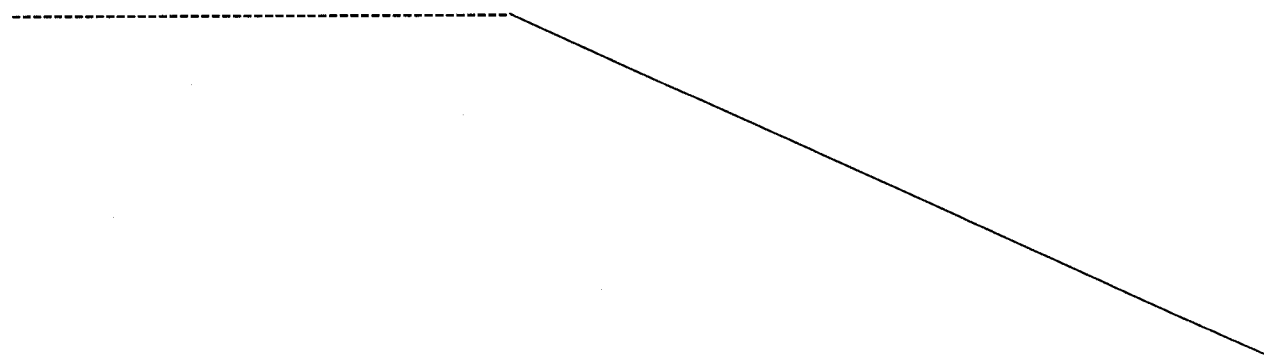
Os encargos do contrato serão repartidos nos seguintes termos:-----

- 34.976,00 € (trinta e quatro mil novecentos e setenta e seis euros), mais IVA, no ano económico em curso;-----

- 8.744,00 € (oito mil setecentos e quarenta e quatro euros), mais IVA, no ano de dois mil e quinze.-----

A presente deliberação tem efeitos retroativos à data da decisão de abertura do respetivo procedimento.-----

A deliberação foi tomada por unanimidade.-----





6. A) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO “iMOD – INOVAÇÃO, MODA E DESIGN”.-----

Presente informação da diretora do departamento de planeamento e ambiente, de vinte e quatro de março findo, registada com o número três mil duzentos e cinquenta e dois, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

O senhor presidente propôs, tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato referido na aludida informação técnica, a celebrar com a Fundação de Santo Thyrsó, que consiste em disponibilizar à câmara municipal uma estrutura de recursos humanos de apoio à gestão do projeto denominado “iMOD – Inovação Moda e Design”.-----

O valor previsto da despesa é de 44.000,00 € (quarenta e quatro mil euros), mais IVA, a repartir pelos anos económicos de 2014 e 2015, sujeito à redução remuneratória de 12 % a aplicar sobre a proposta de preço que vier a ser apresentada.-----

As despesas estimadas com a celebração do referido contrato de prestação de serviços serão suportadas pela rubrica orçamental com a classificação económica 02022009, na qual ficou cativeira a importância de 54.120,00 € (cinquenta e quatro mil cento e vinte euros), conforme proposta de cabimento orçamental número 776/2014, de vinte e cinco de março findo.-----

Considerando que do contrato a celebrar resultarão compromissos plurianuais, o senhor presidente propôs ainda, para cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, que a presente deliberação fosse remetida à assembleia municipal para ratificação.-----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

Handwritten signature and initials, possibly 'M. J. S.', in black ink.

11. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DO EDIFÍCIO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

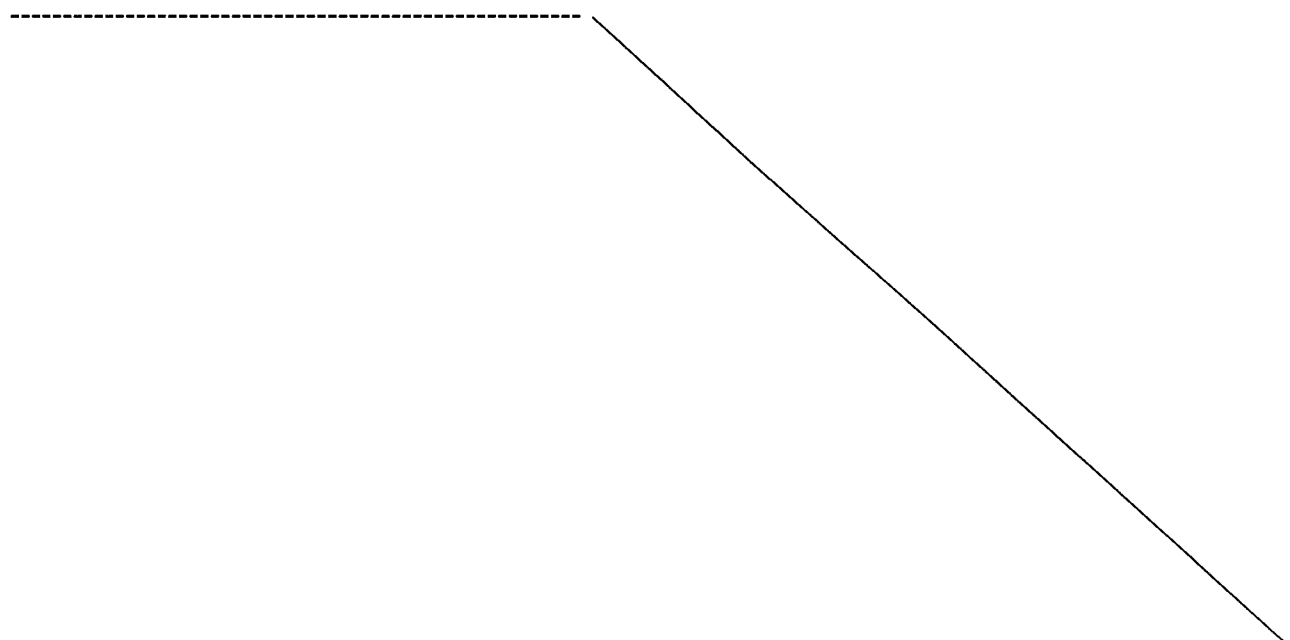
Presente a deliberação da câmara municipal de um do corrente mês de abril, constante da subsequente folha da presente minuta da ata, para efeitos de autorização pela assembleia municipal de compromissos plurianuais decorrentes do contrato de prestação de serviços em causa.-----

Após debate, a assembleia municipal deliberou autorizar a assunção de compromissos plurianuais com a execução do referido contrato de prestação de serviços, cujo custo global estimado é de 21 600,00 € (vinte e um mil e seiscientos euros), mais IVA, para um contrato com o período de vigência de três anos.-----

A proposta que vier a ser apresentada no respetivo procedimento está sujeita à redução remuneratória de 12% (doze por cento).-----

O contrato terá encargos plurianuais no ano económico em curso, e nos anos de dois mil e quinze a dois mil e dezassete.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





6. C) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A LIMPEZA DO EDIFÍCIO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM.-----

Presente informação conjunta da Chefe do Serviço de Trânsito e do responsável pela Divisão de Serviços Urbanos, de doze de março findo, registada com o número três mil duzentos e cinquenta e quatro, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.-----

O senhor presidente propôs, tendo em conta a verificação de todos os requisitos previstos no n.º 5 do referido artigo 73º, que a câmara municipal deliberasse dar parecer favorável à celebração do contrato referido na aludida informação técnica, cujo preço contratual global estimado é de 21.600,00 € (vinte e um mil e seiscentos euros), mais IVA, para um contrato com a vigência de três anos.-----

Sobre a proposta que vier a ser apresentada no respetivo procedimento contratual será aplicada a redução remuneratória legalmente prevista de 12% (doze por cento).-----

A despesa com a celebração do referido contrato de prestação de serviços será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 020202, conforme proposta de cabimento orçamental número 754/2014, de vinte e um de março findo.-----

Do contrato a celebrar resultarão compromissos plurianuais pelo que a presente deliberação será submetida à próxima sessão ordinária da assembleia municipal, para ratificação, para o cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

As propostas foram aprovadas por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

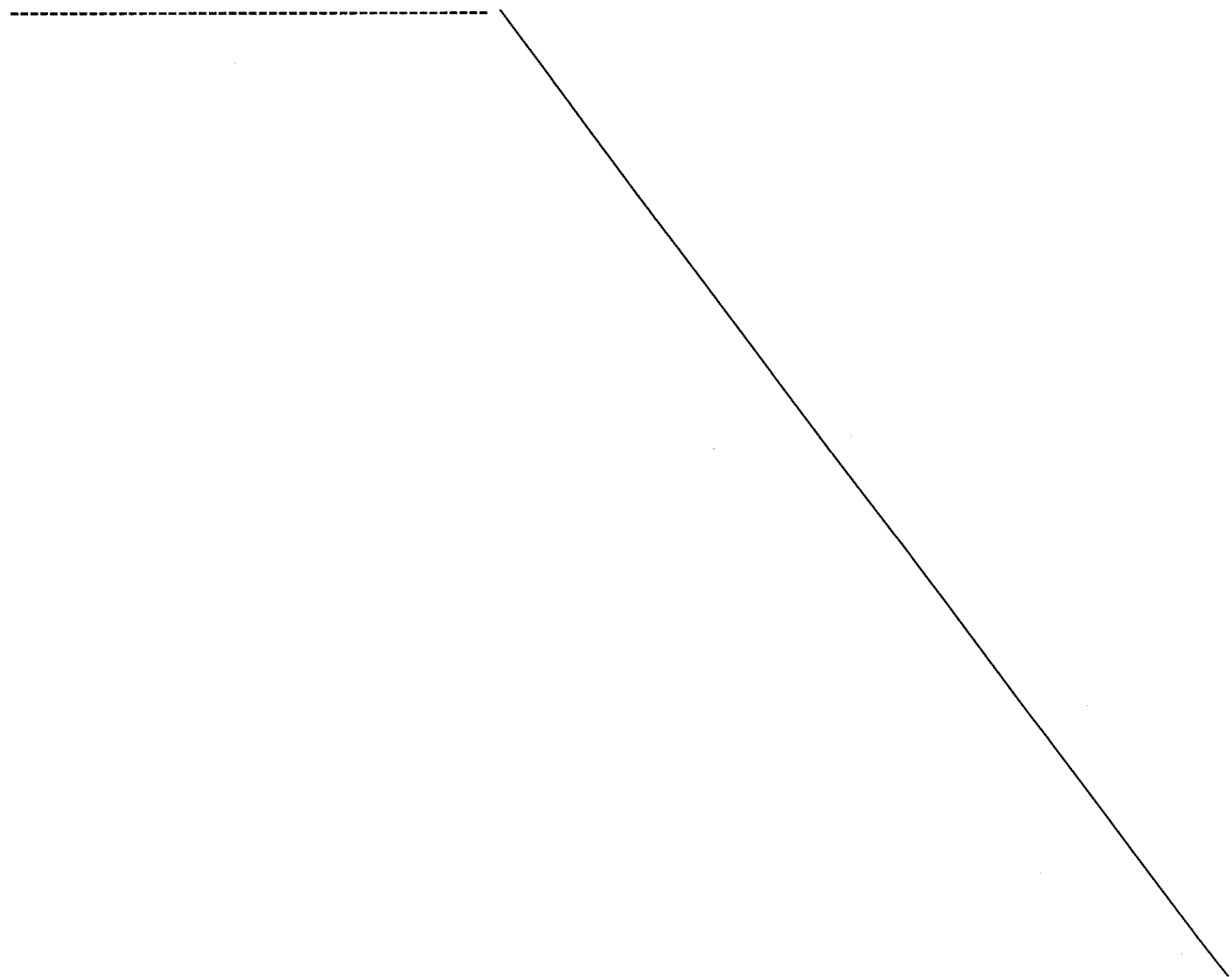
Three handwritten signatures in black ink, located in the upper right quadrant of the page.

12. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO – AQUISIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de dezoito de março findo, constante da subsequente folha da presente minuta da ata.-----

Após debate a assembleia municipal deliberou, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à junta de freguesia de Vilarinho um subsídio no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para aquisição de placas toponímicas, nos termos que constam da proposta da câmara.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----





**5. B) À JUNTA DE FREGUESIA DA VILARINHO – AQUISIÇÃO DE PLACAS DE
TOPONÍMICAS.**-----

Presente ofício de dezassete de janeiro último, da junta de freguesia de Vilarinho, registado com o número novecentos e vinte e quatro, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a aquisição de placas toponímicas para substituição das que se encontram danificadas.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse atribuir à freguesia da Vilarinho um subsídio no montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para aquisição de placas toponímicas mediante a apresentação de documento comprovativo da realização da correspondente despesa.-----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 637/2014.-----

O compromisso a assumir com a deliberação da assembleia municipal está registado no sistema de contabilidade com o número 774/2014, de 12 do corrente mês de março.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

13. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:

RATIFICAÇÃO:-----

- A) À JUNTA DE FREGUESIA DA REGUENGA – RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA TRAVESSA DA LIBERDADE.-----

- B) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES – FESTAS DA VILA.-----

Presentes as deliberações da câmara municipal de cinco e dezoito de março findo, pelas quais foram atribuídos os seguintes subsídios:-----

- À junta de freguesia da Reguenga um subsídio no montante de 4 889,25 € (quatro mil oitocentos e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) para custear as despesas com a reconstrução de um muro de suporte na Travessa da Liberdade.-----

- À junta de freguesia de Vila das Aves um subsídio no montante de 4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) para ajudar a custear as despesas com a realização das “Festas da Vila”, a realizar pela referida junta.-----

A assembleia municipal deliberou, ao abrigo da competência prevista na alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ratificar as decisões da câmara municipal de atribuição dos referidos subsídios.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Santo Tirso

A assembleia municipal, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a presente minuta de ata da parte propriamente deliberativa da reunião, reservando para próxima reunião a aprovação da parte relativa às ocorrências verificadas.-----

A reunião foi encerrada eram vinte e três horas e trinta minutos.-----

E para constar se lavrou a presente minuta da ata que eu *fernando benjamin de oliveira machus*

1º secretário da mesa da assembleia subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.-----

Juiz Carlos de Sousa Ribeiro
fernando benjamin machus
Francisco António da Silva